



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 577ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Data: 27 de junho de 2019. -----

Local: Sede Angélica – São Paulo – SP.-----

Coordenação: Eng. Prod. Metal. e Eng. Seg. Trab. Sérgio Ricardo Lourenço.-----

Início: 10h00min-----

Término: 13h00min-----

Presentes: Adnael Antonio Fiaschi, Airton Nabarrete, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Dalton Edson Messa, Edenírcio Turini, Edilson Reis, Erick Siqueira Guidi, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Giulio Roberto Azevedo Prado, Itamar Rodrigues, Jose Antônio Nardin, Jose Carlos Paulino da Silva, José Geraldo Baião, Jose Manoel Teixeira, José Roberto Martins Segalla, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mauricio Uehara, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Goncalves Ribeiro, Odair Bucci, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sergio Augusto Berardo de Campos, Sergio Ricardo Lourenço, Walter Iorio Soares, Wendell Roberto de Souza, Wesller Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro.-----

Presentes ainda, o Assistente Técnico Eng. Metal. e Eng. Seg. Trab. Bruno Cretaz, o Assistente Técnico Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab. Fábio Oliveira Freitas e as Agentes Administrativas Maria Madalena Meira e Monique Santana Alves. -----

Ausências Justificadas: Emiliano Stanislau Affonso Neto e Nelo Pisani Júnior.-----

Licenciados: Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Maurício Pazini Brandão e Paulo Roberto Peneluppi. -----

I – Abertura da sessão e verificação de *quorum*:-----

Verificado o número de presentes e constatado o *quorum* regimental, o Coordenador procede à abertura da sessão. -----

II - Leitura, apreciação e aprovação da Súmula da Sessão Ordinária nº 576, de 23 de maio de 2019:-----

Aprovada por unanimidade. -----

O Conselheiro **Marcos Augusto Alves Garcia** solicita a inversão de Pauta, para serem julgados primeiramente o V ao item VII. A sugestão foi aprovada por unanimidade. -----

V - Apresentação da pauta:-----

V.I - Discussão dos assuntos em pauta:-----

V.I.I. Relação de interrupção de registro:-----

Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Airton Nabarrete, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Edenírcio Turini, Edilson Reis, Erick Siqueira Guidi, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Giulio Roberto Azevedo Prado, Itamar Rodrigues, Jose Antônio Nardin, Jose Carlos Paulino da Silva, José Geraldo Baião, Jose Manoel Teixeira, José Roberto Martins Segalla, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mauricio Uehara, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Goncalves Ribeiro, Odair Bucci, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Eduardo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 577ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sergio Augusto Berardo de Campos, Sergio Ricardo Lourenço, Walter Iorio Soares, Wendell Roberto de Souza, Wesler Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários. Abstenções dos Conselheiros Clóvis Sávio Simões de Paula e Dalton Edson Messa.-
Relações: UGI Oeste nº 01 a 010/2017 (248 registros); UGI Oeste nºs 01; 03; 08 e 011/2018 (89 registros); UGI São José dos Campos nº 021 e 024/2018 e 03; 06; 09 e 013/2019 (178 registros). -----

DECIDIU, com fundamento no integral cumprimento, pelas respectivas unidades de origens, do estabelecido no art. 4º (quanto ao deferimento do pedido) e do estabelecido no art. 5º (quanto ao indeferimento do pedido), ambos da Instrução nº 2560, de 17 de setembro de 2013, do Crea-SP: 1. Referendar as decisões "ad referendum" de deferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais constantes nas relações anexas. 2. As unidades de origem das decisões "ad referendum" de deferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais são as responsáveis pela adoção de procedimentos de fiscalização que certifiquem a ausência do efetivo exercício das atividades da área tecnológica das profissões abrangidas neste Sistema Confea/Creas durante o período de interrupção do registro requerido. 3. Após transcorrido "in albis" o prazo para manifestação do respectivo interessado, uma vez respeitados pelas unidades de origem os princípios da ampla defesa e do contraditório, referendar as decisões "ad referendum" de indeferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais.-----

V.I.II. Relação de Pessoas Jurídicas.-----

Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros Airton Nabarrete, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Edenício Turini, Edilson Reis, Erick Siqueira Guidi, Fernando Eugenio Lenzi, Giulio Roberto Azevedo Prado, Itamar Rodrigues, Jose Antônio Nardin, Jose Carlos Paulino da Silva, José Geraldo Baião, Jose Manoel Teixeira, José Roberto Martins Segalla, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mauricio Uehara, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Goncalves Ribeiro, Odair Bucci, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sergio Augusto Berardo de Campos, Sergio Ricardo Lourenço, Walter Iorio Soares, Wendell Roberto de Souza, Wesler Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários. Abstenções dos Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Clóvis Sávio Simões de Paula, Dalton Edson Messa e Francisco Nogueira Alves Porto Neto.-----

Relação nº **A-300505 – Ref. Período de Janeiro a dezembro de 2017 (1.484 empresas).**-----

DECIDIU: Pelo referendo dos itens da Relação de Referendo para Responsabilidade Técnica de Empresa A-300505 constantes na relação anexa, condicionado o registro deste referendo nos sistemas informatizados deste Conselho, sob pena de respectiva apuração de responsabilidade (administrativa, civil e penal) de cada um dos ocupantes de cargos de gestão (qualquer que seja o cargo, mesmo o em caráter de substituição) das unidades de atendimento que deixar de adotar as medidas administrativas visando o fiel cumprimento desta decisão CEEMM, à prévia adoção de todas as seguintes determinações: (1) No caso de análise de requerimento de registro de empresa, verificar se o respectivo objetivo social e atividades desenvolvidas são passíveis de fiscalização pelo Sistema Confea/Crea. (2) Para a análise de requerimento de anotação de profissional por responsabilidade



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 577ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

técnica, verificar: (2.1) A compatibilidade entre o objetivo social da empresa requerente e as atribuições do profissional conforme registrado no sistema Confea/Crea. (2.2) No contrato de prestação de serviços do profissional, no caso de análise de dupla ou tripla responsabilidade técnica, o registro dos dias da semana em que irá exercer suas atividades e os respectivos horários de saída e de entrada na empresa. (2.3) A viabilidade de deslocamento (distância) do profissional, no caso de análise de dupla ou tripla responsabilidade técnica, no(s) mesmo(s) dia(s) da semana, entre a empresa requerente e a(s) empresa(s) que já o tenha registrado no Crea-SP no período de tempo compreendido entre o horário de saída de uma empresa e o horário de entrada em outra empresa, desde já ressalvada a presumida impossibilidade de equivalência entre horário de saída de uma empresa e o horário de entrada em outra empresa. (2.4) No caso de profissional contratado sob o regime celetista, o valor da remuneração inicial deve ser igual ou superior ao valor de seis salários mínimos, sendo o valor do salário mínimo vigente na data de sua contratação, sob pena de infração ao art. 82 da Lei nº 5.194, de 1966, sem prejuízo da adoção dos procedimentos determinados pela Resolução nº 397, de 11 de agosto de 1995, do Confea. (2.5) A juntada, nos processos administrativos (atualmente denominados de ordem “F”) correspondentes às relações de pessoas jurídicas, de todos os respectivos requerimentos e documentos correspondentes aos registros constantes no sistema informatizado do Crea-SP. (2.6) A regularização de todos os registros no sistema informatizado do Crea-SP referentes aos efetivos períodos nos quais o profissional esteja anotado como responsável técnico, sendo expressamente proibido, por não se tratar de prorrogação, ocorrer a continuidade de períodos de tempo quando houver contratos de prestação de serviço que iniciem novo período de contratação, de forma a manter o histórico das anotações. (2.6.1) A CEEMM ressalta, a título exemplificativo, que um contrato de prestação de serviços que prevê o período de vigência de 01/01/2017 a 31/12/2017 não representa a continuidade de outro contrato (não caracteriza prorrogação) que prevê o período de vigência de 01/01/2016 a 31/12/2016, motivo pelo qual cada um destes períodos deve estar registrado no sistema informatizado do Crea-SP individualmente, ou seja, jamais poderá constar no sistema informatizado do Crea-SP o período de registro do profissional como responsável técnico pelo período de 01/01/2016 a 31/12/2017, mas 2 (dois) registros, a saber, (1º) de 01/01/2016 a 31/12/2016 e (2º) de 01/01/2017 a 31/12/2017. (2.6.1.1) O mesmo raciocínio se aplica em caso de constar o registro no contrato de prestação de serviços de vigência em ano ou em meses, ou seja, a título exemplificativo, um contrato com vigência de 1 (um) ano ou de 12 (doze) meses assinado em 01/01/2017 corresponde ao período de 01/01/2017 a 31/12/2017. (2.6.2) A CEEMM ressalta, ainda, que a ART (referente ao primeiro contrato), utilizada pela empresa em continuidade tácita de cada um dos subsequentes contratos de prestação de serviços correspondentes a novos períodos de contratação, não pode ser vinculada à nova ART registrada de forma extemporânea devido à ausência de preenchimento dos requisitos para o registro de ART complementar ou de substituição nos termos do art. 10 da Resolução nº 1.025, de 2009 (prorrogação não caracterizada devido à existência de novo(s) período(s) de contratação), motivo pelo qual deve constar nos autos dos processos (integrantes da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa) as devidas medidas administrativas visando a exigência do registro das ARTs correspondentes a cada novo período de contratação sob pena de infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. (2.7) A regularização de todos os registros no sistema informatizado do Crea-SP referentes à data de início dos períodos nos quais o profissional esteja anotado que deve corresponder à data na qual fora exarada a decisão “ad referendum” pelo gestor da unidade de atendimento, nos termos do item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF da Superintendência de Fiscalização datado de 07/03/2016. (2.8) A regularização de todos os atos de cada um dos processos administrativos (atualmente denominados de ordem “F”), devendo existir 1 (um) ato para cada decisão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 577ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

“ad referendum” exarada pelo gestor da unidade de atendimento. (2.8.1) Os atos dos processos devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável, nos termos do art. 22, §1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. (3) Em todos os casos, verificar, nos processos administrativos (atualmente denominados de ordem “F”) integrantes de relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa, a existência de decisão previamente exarada pela CEEMM após a efetiva análise de processo físico correspondente a cada uma das decisões “ad referendum” relacionadas nesta relação. (3.1) A unidade de atendimento deve garantir o fiel cumprimento da decisão previamente exarada pela CEEMM após efetiva análise de processo físico (atualmente denominado de ordem “F”). (3.1.1) A decisão previamente exarada pela CEEMM após efetiva análise de processo físico (atualmente denominado de ordem “F”) possui prevalência sobre a presente decisão de referendo da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa. (4) Adotar as devidas providências administrativas visando a regularização do trâmite processual caso identificada qualquer não conformidade relacionada nos itens acima. (4.1) Garantir o registro no sistema informatizado do Crea-SP de todas as decisões “ad referendum” e/ou das respectivas decisões CEEMM constantes nos processos administrativos (atualmente denominados de ordem “F”) visando evitar ausência de registros no banco de dados relacionado à emissão da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa; (5) Que a Superintendência de Fiscalização adote as medidas administrativas visando a permanente divulgação da presente decisão a todas as unidades de atendimento e, se necessário, o respectivo treinamento, objetivando afastar eventual alegação de desconhecimento.-----
A Relação segue anexa à Súmula.-----

V.I.III. Relação de Pessoas Físicas.-----

Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros Airton Nabarrete, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Edenício Turini, Edilson Reis, Erick Siqueira Guidi, Fernando Eugenio Lenzi, Giulio Roberto Azevedo Prado, Itamar Rodrigues, Jose Antônio Nardin, Jose Carlos Paulino da Silva, José Geraldo Baião, Jose Manoel Teixeira, José Roberto Martins Segalla, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mauricio Uehara, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Goncalves Ribeiro, Odair Bucci, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sergio Augusto Berardo de Campos, Sergio Ricardo Lourenço, Walter Iorio Soares, Wendell Roberto de Souza, Wesller Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários. Abstenções dos Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Clóvis Sávio Simões de Paula, Dalton Edson Messa e Francisco Nogueira Alves Porto Neto.-----

Relação nº A-300529 – Ref. Período de Janeiro a dezembro de 2014 (1.173 profissionais).-----

DECIDIU: Pelo referendo dos itens não destacados da Relação de Referendo de Profissionais A-300529 constantes na relação anexa, condicionado o registro deste referendo nos sistemas informatizados deste Conselho, sob pena de respectiva apuração de responsabilidade (administrativa, civil e penal) de cada um dos ocupantes de cargos de gestão (qualquer que seja o cargo, mesmo o em caráter de substituição) das unidades de atendimento que deixar de adotar as medidas administrativas visando o fiel cumprimento desta decisão CEEMM, à prévia adoção de todas as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 577ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

seguintes determinações: (1) No caso de análise de requerimento de registro de profissional de curso de instituição de ensino na circunscrição do Crea-SP, verificar: (1.1) A existência de atribuições concedidas por Câmara Especializada através de exame de atribuições coletivas da turma do profissional; (1.2) Que conste o nome na lista de egressos do curso, fornecida pela Instituição de Ensino; (1.3) A apresentação de toda a documentação constante no artigo 4º da Resolução Confea nº 1.007, de 2003. (2) No caso de análise de requerimento de registro de profissional de curso de instituição de ensino fora da circunscrição do Crea-SP, verificar: (2.1) A atribuição inicial de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais estritamente em conformidade com a análise do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado; (2.2) A conclusão do curso pelo profissional junto a Instituição de Ensino; (2.3) A comprovação que o local de sua atividade seja no Estado de São Paulo. (2.4) A apresentação de toda a documentação constante no artigo 4º da Resolução Confea nº 1.007, de 2003. (3) No caso de requerimento de visto de registro de profissional registrado em outro Crea, a unidade de atendimento deverá proceder administrativamente o requerido, desde que atenda o disposto no artigo 3º da Resolução Confea nº 1.007, de 2003. (4) Adotar as devidas providências administrativas visando a regularização do trâmite processual caso identificada qualquer não conformidade relacionada nos itens acima. (4.1) Garantir o registro no sistema informatizado do Crea-SP de todas as decisões "ad referendum" e/ou das respectivas decisões CEEMM constantes nos processos administrativos (atualmente denominados de ordem "PR") visando evitar ausência de registros no banco de dados relacionado à emissão da relação de referendo de profissional; (5) Que a Superintendência de Fiscalização adote as medidas administrativas visando a permanente divulgação da presente decisão a todas as unidades de atendimento e, se necessário, o respectivo treinamento, objetivando afastar eventual alegação de desconhecimento.-----
As Relações seguem anexas à Súmula.-----

V.I.IV. Julgamento de Processos;-----

1. Processos da pauta não destacados:-----

Os processos, a seguir relacionados, foram aprovados em bloco, com as adequações para fins de elaboração das decisões. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Airton Nabarrete, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Fernando Godoy, Ayrtton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Dalton Edson Messa, Edenício Turini, Edilson Reis, Erick Siqueira Guidi, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Giulio Roberto Azevedo Prado, Itamar Rodrigues, Jose Antônio Nardin, Jose Carlos Paulino da Silva, José Geraldo Baião, Jose Manoel Teixeira, José Roberto Martins Segalla, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mauricio Uehara, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Goncalves Ribeiro, Odair Bucci, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sergio Augusto Berardo de Campos, Sergio Ricardo Lourenço, Walter Iorio Soares, Wendell Roberto de Souza, Wesler Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários e nem abstenções.-----

Número de ordem 2: A-001521/1994 V4 - (Gilberto Franca dos Santos) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 20 e 21, pelo deferimento da ART n.º 28027230190057560 para os serviços de manutenção preditiva, corretiva e assistência técnica dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 577ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

equipamentos dos sistemas de esteiras de bagagens, conforme descrito no Atestado de Capacidade Técnica fornecido pela contratante.-----

Número de ordem 3: A-001159/2002 V3 T1 - (Hebert Pons) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 180, pelo deferimento do modelo de rascunho da ART n.º LC25006688 para os serviços descritos no Atestado fornecido pela contratante nos termos do artigo 4º da Resolução 1050/13 do Confea.-----

Número de ordem 4: A-000849/2010 V3 T2 - (Mario Gil Mendes da Rocha).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 16, pelo deferimento do modelo de rascunho da ART n.º LC25960430 para os serviços descritos no Atestado fornecido pela contratante nos termos do artigo 4º da Resolução 1050/13 do Confea.-----

Número de ordem 5: A-000022/2006 V4 - (Vladinei Ricardo Gallo).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 16, Pelo cancelamento da ART n.º 28027230171826799 com a consequente devolução de seu valor correspondente, caso seja devido, devendo a UGI observar o atendimento ao inciso 3º do artigo 23 da Resolução 1025/2009 do Confea: § 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante o cancelamento da ART.-----

Número de ordem 6: A-001434/1994 V35 - (Romulo Luis Cardoso Teixeira) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 27 e 28, por determinar a abertura de processo de ordem "SF" específico, com os elementos deste, com a notificação do profissional e das partes envolvidas (no caso a empresa contratante) para posterior análise quanto à nulidade da ART n.º 28027230171848097, registrada em nome do Engenheiro Eletricista Romulo Luis Cardoso Teixeira.

Número de ordem 7: A-000245/2019 - (Zuleika Bajorinas).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 11, pelo cancelamento da ART n.º 28027230181269996 devendo a UGI observar o atendimento ao inciso 3º do artigo 23 da Resolução 1025/2009 do Confea: § 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante o cancelamento da ART.-----

Número de ordem 8: A-000236/2019 - (Robson Suemitsu Kita).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 09, pelo cancelamento das ARTs n.º 28027230181298659 e 28027230180830885 devendo a UGI observar o atendimento ao inciso 3º do artigo 23 da Resolução 1025/2009 do Confea: § 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante o cancelamento da ART.-----

Número de ordem 9: A-000177/ 2019 - (André Hideto Nagasawa).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 08, pelo cancelamento da ART n.º 28027230190079493 (corresponsabilidade e vinculada à ART 28027230190060085) devendo a UGI observar o atendimento ao inciso 3º do artigo 23 da Resolução 1025/2009 do Confea: § 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante o cancelamento da ART.-----

Número de ordem 10: C-000241/2013 - (Faculdade de Tecnologia de Botucatu) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 163, 1. Com referência às turmas de egressos 2019/1º semestre e 2019/2º semestre: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica, a saber: artigos 3º e 4º da Resolução n.º 313/86 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Tecnólogo em Gestão da Produção Industrial (Código 132-19-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 11: C-001000/2015 - (Faculdades Integradas Instituto Paulista de Ensino e Pesquisa - IPEP) .-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 577ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 188 e 189, 1. Com referência às turmas de egressos no período de 2003/1º semestre a 2013/2º semestre: Pela fixação aos egressos das atividades 09 a 18 do § 1º do artigo 5º da Resolução n.º 1.073/16 do Confea no que se refere a “Produção Mecânica - Operações”, “Produção Mecânica - Processos Industriais”, “Produção Mecânica - Sistemas”, “Produção Mecânica - Métodos”, “Processos Produtivos de Instalações Industriais”, “Normalização e Certificação de Qualidade”, “Confiabilidade de Produtos”, “Confiabilidade de Processos de Fabricação” e “Confiabilidade de Processos de Construção”. 2. Pela fixação aos egressos do título profissional Tecnólogo em Gestão da Produção Industrial (Código 132-19-00 da tabela de títulos anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 12: C-000173/2008 V2 - (FATEC "Arthur de Azevedo" - Mogi Mirim).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 250, 1. Com referência às turmas de egressos 2019/1º semestre e 2019/2º semestre: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica, a saber: artigos 3º e 4º da Resolução n.º 313/86 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Tecnólogo em Mecânica (Código 132-08-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 13: C-000431/2016 - (FATEC "Arthur de Azevedo" - Mogi Mirim) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 93, 1. Com referência às turmas de egressos 2019/1º semestre e 2019/2º semestre: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica, a saber: artigos 3º e 4º da Resolução n.º 313/86 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Tecnólogo em Mecatrônica Industrial (Código 132-18-00 da tabela de títulos profissionais anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 14: C-000279/2014 - (Faculdade de Tecnologia SENAI - Osasco - Nadir Dias de Figueiredo).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 196 e 197, 1. Que o processo, no presente momento, não requer providências por parte da CEEMM. 2. Pelo encaminhamento do processo à Superintendência de Fiscalização para fins de: 2.1. O conhecimento acerca do Parecer 093/2019 SUPJUR. 2.2. A determinação das providências cabíveis para o reestabelecimento das atribuições do curso objeto do presente processo, bem como dos demais cursos em situação análoga

Número de ordem 15: C-000113/2017 V2 C/ Orig. - (Faculdade Anhanguera de Piracicaba).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 345 e 346, 1. Pelo cadastramento do curso. 2. Com referência às atribuições das turmas de egressos 2016/1º semestre e 2016/2º semestre: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica, a saber: artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea. 3. Com referência às atribuições das turmas de egressos 2017/2º semestre, 2018/1º semestre e 2018/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea. 4. Com referência à turma de egressos 2017/1º semestre: Pela realização de consulta junto à instituição de ensino quanto à sua existência, devendo em caso afirmativo, ser informada a existência ou não de alterações em relação à turma 2016/2º semestre. 5. Pela fixação aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 16: C-001260/2017 V2 C/ Orig. - (Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - Campus Piracicaba).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 577ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 246 e 247, 1. Pelo cadastramento do curso. 2. Com referência às atribuições da turma de egressos 2018/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea. 3. Pela fixação aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 17: C-000228/2009 V3 C/ V2 e Orig. - (Faculdade de Ribeirão Preto) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 556 e 557, 1. Que o processo, no presente momento, não requer providências por parte da CEEMM. 2. Pelo encaminhamento do processo à unidade de origem para as providências cabíveis quanto à restauração das atribuições nos termos da Resolução n.º 1.010/05 do Confea, das turmas pertinentes no sistema CRENAT.-----

Número de ordem 19: C-000028/2006 V4 - (Escola de Engenharia de São Carlos da USP) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 860, 1. Com referência à turma de egressos 2019/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 3º da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Aeronáutico (Código 131-01-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 20: C-000178/1971 V9 - (Escola de Engenharia de São Carlos da USP).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 1280, 1. Com referência à turma de egressos 2019/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 21: C-000200/2010 - (Universidade Federal de São Carlos).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 147, 1. Com referência às turmas de egressos 2017/2º semestre, 2018/2º semestre e 2019/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 22: C-000236/1976 V8 - (Escola de Engenharia de São Carlos da USP).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 1360 e 1361, 1. Com referência à turma de egressos 2019/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 23: C-000490/2007 V3 - (Centro Universitário Central Paulista).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 476, 1. Com referência às turmas de egressos 2019/1º semestre e 2019/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 577ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 24: C-000527/2011 V2 - (Centro Universitário Central Paulista).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 456, 1. Com referência às turmas de egressos 2019/1º semestre, 2019/2º semestre: Pela fixação aos egressos das atribuições nos termos da legislação específica: artigos 3º e 4º da Resolução n.º 313/86 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Tecnólogo em Aeronaves (Código 132-01-00 da tabela anexa da Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 25: C-000232/2008 V12 C/ V11 E V10 - (Universidade Paulista - UNIP - Campus São José dos Campos) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 3440 e 3441, 1. Com referência às turmas de egressos 2018/1º semestre e 2018/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 26: C-000348/2012 - (FATEC São José dos Campos).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 208, 1. Com referência às turmas de egressos 2018/1º semestre, 2018/2º semestre, 2019/1º semestre e 2019/2º semestre: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica, a saber: artigos 3º e 4º da Resolução n.º 313/86 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Tecnólogo em Aeronaves (Código 132-01-00 da tabela de títulos anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 28: C-000449/2015 - (Faculdade de Tecnologia de São José dos Campos - FATEC)

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 116, 1. Com referência às turmas de egressos 2018/1º semestre, 2018/2º semestre, 2019/1º semestre e 2019/2º semestre: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica, a saber: artigos 3º e 4º da Resolução n.º 313/86 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Tecnólogo em Fabricação Mecânica (Código 132-20-00 da tabela de títulos profissionais anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 29: C-000451/2015 - (Faculdade de Tecnologia de São José dos Campos - FATEC)

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 108, 1. Com referência às turmas de egressos 2018/1º semestre, 2018/2º semestre, 2019/1º semestre e 2019/2º semestre: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica, a saber: artigos 3º e 4º da Resolução n.º 313/86 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Tecnólogo em Aeronaves (Código 132-01-00 da tabela de títulos anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 32: C-001297/2017 V3 C/V2 e Orig. - (Universidade Paulista - UNIP - Campus São José dos Campos).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 588 e 589, 1. Com referência à turma de egressos 2018/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 577ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea. 2. Pela fixação aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 33: C-000212/2019 - (Centro Universitário Anhanguera de São Paulo - UNIBERO - Vila Mariana).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 153 e 154, 1. Pelo cadastramento do curso. 2. Com referência às atribuições da turma de egressos 2018/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 3. Pela fixação aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da Tabela de Títulos Profissionais da Resolução n.º 473/02 do Confea).”-----

Número de ordem 34: C-001019/2015 V4 C/V3 - (Universidade Paulista - UNIP - Campus Chácara Santo Antônio).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 1189 e 1190, 1. Com referência à turma de egressos 2018/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 35: C-000495/2012 - (Centro Universitário Monte Serrat - UNIMONTE).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 139 e 140, 1. Com referência às turmas de egressos nos anos letivos de 2013 e 2014 (1º semestre): Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica, a saber: artigos 3º e 4º da Resolução n.º 313/86 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Tecnólogo em Manutenção de Máquinas e Equipamentos (Código 132-05-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 36: C-000748/2013 V2 C/Orig. - (Universidade Paulista - UNIP - Campus Santos)

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 249 e 250, pela ratificação da Decisão CEEMM/SP n.º 1123/2016 quanto à anotação de registro do curso sem a concessão de atribuições, aos egressos das turmas encerradas em 20/03/2017, 28/05/2018, 22/08/2018, 18/03/2019 e 14/08/2019.-----

Número de ordem 37: C-000314/2008 V14 C/V13,V12,V11 e V10 - (Universidade Paulista - UNIP - Campus Araraquara).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 2445 e 2446, 1. Com referência à turma de egressos 2017/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).”-----

Número de ordem 38: C-000253/2000 V9 C/ V8 - (Universidade Paulista - UNIP - Extensão Ribeirão Preto) .-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 577ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 1277 e 1278, 1. Com referência à turma de egressos 2018/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea. 2. Pela manutenção egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 39: C-000190/2019 - (CREA-SP- Consulta Técnica - Vinicius Miranda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 19 e 20, por determinar que o Engenheiro de Produção Vinicius Miranda seja oficiado de que o mesmo não possui atribuições para se responsabilizar pela atividade de teste de estanqueidade em sistemas de gás e de armazenamento de combustíveis.-----

Número de ordem 40: C-000243/2019 - (CREA-SP- Consulta Técnica - Edson Bispo de Oliveira).----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 11 e 12, 1. Por determinar que o Engenheiro Industrial - Mecânica Civil Edson Bispo de Oliveira não pode se responsabilizar pelas atividades de treinamento e pelo registro de ART nos termos da NR-35 Trabalho em Altura. 2. Pelo encaminhamento do processo à CEEST.-----

Número de ordem 41: C-000347/2019 - (CREA-SP- Consulta - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 42 e 43, 1. Por determinar que o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região seja oficiado de que o Engenheiro Eletricista Getulio Carlos Kayzer não possui atribuições para se manifestar sobre as condições mecânicas do equipamento balancim de trilho marca VOGG em questão, bem como informando quanto ao artigo 15 da Lei n.º 5.194/66. 2. Que a unidade de origem proceda à adoção das seguintes medidas: 2.1. A abertura em nome da empresa Kozritec Assistência Técnica de Equipamentos Especiais Ltda. de processo de ordem "SF", com a adoção das providências cabíveis. 2.2. A abertura em nome do profissional Getulio Carlos Kayzer de processo de ordem "SF" para fins de anulação da ART n.º 28027230190118370 nos termos do inciso II do artigo 25 da Resolução n.º 1.025/09 do Confea (Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.), observados ainda os seguintes aspectos: 2.2.1. O item "11" do Manual de Procedimentos Operacionais aprovado pela Decisão Normativa n.º 85/11 do Confea. 2.2.2. O Memorando n.º 227/2016 - PROJUR (observância ao contraditório e ampla defesa antes da declaração de nulidade de ART's em decisões de Câmaras Especializadas).-----

Número de ordem 43: C-000358/2019 C2 - (CREA-SP- Consulta Pública - Manifestação sobre Proposta de alteração e Lei em que passe ser facultativo o pagamento das anuidades aos Conselhos de fiscalização) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 61, 1. Por determinar que seja tornado sem efeito o despacho de fl. 60. 2. Que o assunto não se encontra contemplado nas atribuições das câmaras especializadas, dispostas no artigo 46 da Lei n.º 5.194/66. 3. Que em face da importância de que o assunto se reveste, em especial quantos aos reflexos na fiscalização do Crea-SP, o mesmo seja apreciado pelo Plenário do Crea-SP.-----

Número de ordem 45: F-002605/2014 - (CAMP-AIR Refrigeração e Condicionadores de Ar Ltda).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 577ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 83 a 85, pelo referendo da anotação do Engenheiro de Produção - Mecânica Gideão Smarjassi Pazini, como responsável técnico pelas atividades desenvolvidas pela empresa, a partir de 28/11/2017.-----

Número de ordem 46: F-000465/2008 P2 - (Marco Antonio Mazari - Me).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 47 e 48, 1. pelo referendo da nova anotação do Engenheiro de Produção Marcos Antonio Depetri como responsável técnico pelas atividades desenvolvidas pela empresa, no limite de suas atribuições, a partir de 22/11/2018. 2. Pelo encaminhamento ao Plenário do Crea-SP por tratar-se de dupla responsabilidade.-----

Número de ordem 47: F-001783/2012 V2 - (PALMAR - Refrigeração, Montagem e Comércio Ltda).---

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 112 a 116, 1. Pelo referendo da anotação do Engenheiro Mecânico - Automação e Sistemas Alexandre Francisco e Silva como responsável técnico pelas atividades desenvolvidas pela empresa no período de 15/09/2014 a 27/04/2018. 2. Pelo não referendo da anotação do Engenheiro de Produção - Mecânica Gideão Smarjassi Pazini. 3. Pela necessidade de indicação de profissional habilitado com atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea, ou equivalentes. 4. Pelo encaminhamento do presente processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE deste Regional para continuidade da análise conforme Decisão CEEE n.º 594/2016 à fls.74.-----

Número de ordem 48: F-004857/2018 - (FILTRAR Ambiental Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 41 e 42, 1. Pelo referendo do registro da interessada neste Conselho, com a anotação do Engenheiro Mecânico Luciano Martinho da Costa como responsável técnico pelas atividades desenvolvidas pela empresa. 2. Pelo encaminhamento ao Plenário do Crea-SP por tratar-se de dupla responsabilidade.-----

Número de ordem 49: F-000666/2019 - (VCI do Brasil Indústria e Comércio de Compositos Ltda).----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 39 e 40, 1. Pelo referendo do registro da interessada neste Conselho, com a anotação do Engenheiro de Produção Hebert Fernando Cardoso como responsável técnico pelas atividades desenvolvidas na área da mecânica, nos limites de suas atribuições. 2. Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Química - CEEQ deste Regional para análise e manifestação em relação aos itens "c" e "f" do objetivo social, bem como a declaração da interessada.-----

Número de ordem 50: F-004999/2018 - (M C Gonçalves Engenharia e Serviços).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 15 e 16, 1. Pelo deferimento do registro da interessada neste Conselho, com a anotação do Engenheiro Mecânico - Automação e Sistemas Maycon Campos Gonçalves como responsável técnico pelas atividades desenvolvidas pela empresa, nos limites de suas atribuições. 2. Pela necessidade de anotação de profissional com atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea, ou equivalentes, para responsabilizar-se pelas atividades inerentes à NR 13, que estabelece requisitos compulsórios relativos a projeto, operação, manutenção e inspeção de caldeiras e vasos de pressão.-----

Número de ordem 51: F-001822/2015 - (C.I.A. Centro de Inspeção Automotiva Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 109 a 112, 1. Pelo referendo do registro da empresa com a anotação do Engenheiro Mecânico João Batista da Silva como responsável técnico pelas atividades desenvolvidas pela empresa a partir de 09/06/2015. 2. Pelo referendo da anotação do Engenheiro Mecânico Mário Ferro Lima a partir de 23/11/2016. 3. Pelo não referendo da anotação do Engenheiro de Produção - Mecânica Marco Aurélio Martins Cassiano no período de 18/12/2017 a 11/10/2018. 4. Pelo indeferimento da nova anotação do Engenheiro de Produção - Mecânica Marco Aurélio Martins Cassiano.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 577ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

- Número de ordem 52:** F-000069/2014 - (M Rodrigues Serralheria - ME).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 57 e 58, 1. Pelo referendo do registro da interessada neste Conselho, com a anotação do Engenheiro de Produção - Mecânica Marco Antonio Vieira dos Santos (período: 24/02/2014 a 02/09/2015) e do Engenheiro de Produção - Mecânica Oscar Cenedezi Neto (período: 28/09/2015 a 31/08/2016) como responsáveis técnicos pelas atividades desenvolvidas pela empresa nos respectivos períodos consignados. 2. Pela necessidade de indicação de novo responsável técnico para responder pelas atividades desenvolvidas.-----
- Número de ordem 53:** F-000002/2019 - (BESSA SAFETY Consultoria e Assessoria em Engenharia de Segurança do Trabalho Eireli - ME) .-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 32 e 33, pelo referendo do registro da interessada neste Conselho, com a anotação do Engenheiro de Produção e Engenheiro de Segurança do Trabalho Vanilson José de Bessa como responsável técnico pelas atividades desenvolvidas pela empresa.-----
- Número de ordem 54:** F-000998/2019 - (Placon Serviços de Engenharia - Eireli).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 19 e 20, pelo referendo do registro da interessada neste Conselho, com a anotação do Engenheiro Industrial - Mecânica Cléber de Moura Monteiro como responsável técnico pelas atividades desenvolvidas pela empresa.-----
- Número de ordem 55:** F-001025/2019 - (Collins Engenharia - Eireli - EPP).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 28 e 29, pelo referendo do registro da interessada neste Conselho, com a anotação do Engenheiro de Produção Mecânica Ricardo de Oliveira Andrade como responsável técnico pelas atividades desenvolvidas na área da mecânica, nos limites de suas atribuições.-----
- Número de ordem 56:** F-005244/2018 - (C.M.M.I. Caldeiraria, Montagem e Manutenção Industrial Ltda) .-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 41 e 42, 1. Pelo referendo do registro da interessada neste Conselho, com a anotação do Engenheiro Mecânico Renato Cristi como responsável técnico pelas atividades desenvolvidas pela empresa. 2. Pelo encaminhamento ao Plenário do Crea-SP por tratar-se de dupla responsabilidade.-----
- Número de ordem 57:** F-000523/2019 - (Anderson Luis dos Santos Borges - Me).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 19 e 20, 1. Pelo referendo do registro da interessada neste Conselho, com a anotação do Engenheiro Mecânico Sérgio Roberto Pirre Deronze como responsável técnico pelas atividades desenvolvidas pela empresa. 2. Pelo encaminhamento ao Plenário do Crea-SP por tratar-se de dupla responsabilidade.-----
- Número de ordem 58:** F-005388/2018 - (REBARPEÇAS - Indústria e Beneficiamento de Peças Mecânicas Ltda) .-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 24 e 25, pelo referendo do registro da interessada neste Conselho, com a anotação do Engenheiro de Produção - Mecânica Eder Roberto Pavão como responsável técnico pelas atividades desenvolvidas pela empresa, no limite de suas atribuições.-----
- Número de ordem 59:** F-003059/2018 - (PRIMAR Equipamentos e Serviços Ltda EPP) .-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 31 e 32, pelo referendo do registro da interessada neste Conselho, com a anotação do Engenheiro de Produção Tony Aparecido Soares de Oliveira como responsável técnico pelas atividades desenvolvidas pela empresa, no limite de suas atribuições.-----
- Número de ordem 60:** F-005224/2018 - (SEAL VALVE Válvulas e Equipamentos Industriais Eireli).---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 577ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 31 e 32, pelo não referendo do registro da interessada neste Conselho com a anotação do profissional Rodrigo Damasceno Reis, em face das atividades de industrialização e projetos de desenvolvimentos de válvulas industriais realizadas; devendo a empresa anotar profissional com atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea, ou equivalentes.-----

Número de ordem 61: F-005115/2018 - (CEFI Construção, Manut. e Montagem Industrial Ltda - ME).-

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 27 e 28, por determinar a realização de diligência à interessada a fim de verificar detalhes sobre a realização das atividades de fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, bem como a industrialização feita por terceiros. Se a empresa realiza apenas operações de fabricação ou também projeta seus produtos, ou seja: se a fabricação de tais equipamentos é oriunda de “projeto próprio” ou de terceiros. Após, retorne o processo à esta Câmara para continuidade da análise.-----

Número de ordem 62: F-005144/2018 - (CEFI Caldeiraria e Montagem Industrial Ltda - EPP) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 33 e 34, 1. Por determinar a realização de diligência à interessada a fim de verificar detalhes sobre a realização das atividades de fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras. 1.1. Se a empresa realiza apenas operações de fabricação ou também projeta seus produtos, ou seja: se a fabricação de tais equipamentos é oriunda de “projeto próprio” ou de terceiros. 2. Após, retorne o processo à esta Câmara para continuidade da análise.-----

Número de ordem 63: F-002981/2007 - (LANCEAIR Comércio e Serviços Aeronáuticos Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 74 e 75, por determinar: 1. Que o processo retorne a UGI para ser encaminhado a empresa para que solicite ao Técnico em Mecânica de Manutenção Aeronáutica Leonardo Aparecido Marcari, detentor das atribuições provisórias do artigo 4º, itens I e IV do Decreto Federal 90.922, de 06.02.1985, circunscritas ao âmbito da Modalidade cursada, e ao Técnico em Manutenção de Aeronaves Mario Gilson Maragato, detentor das atribuições do artigo 3º observado o artigo 4º, da Resolução 278, de 27 de maio de 1983 do Confea, que apresentem seus cadastramentos junto a ANAC. De posse desses documentos, que o processo retorne a essa especializada para dar prosseguimento a análise. 2. Que a empresa indique um profissional com atribuições para ser responsável técnico e que o mesmo seja cadastrado junto a ANAC conforme Apêndice A-1 do RBAC 145 Resolução 490 de 28 de Agosto de 2018 emenda 03.---

Número de ordem 64: F-003411/2017 - (HIDRAMAC Indústria e Comércio Ltda - EPP).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 37 e 38, por determinar a notificação à empresa, no prazo de 90 dias, em face da necessidade da indicação de profissional da área da mecânica (Tecnólogo ou Engenheiro), para ser responsável técnico pelas atividades de industrialização desenvolvidas pela interessada.-----

Número de ordem 66: F-004660/2017 - (SUMMIT AEROSPACE Brasil Comércio Manutenção e Serviços Aeronáuticos Ltda EPP). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 54 e 55, por determinar: 1. Que o processo retorne a UGI para ser encaminhado a empresa para que solicite ao Técnico em Manutenção de Aeronaves Mario Gilson Maragato, detentor das atribuições do artigo 3º observado o artigo 4º, da Resolução 278, de 27 de maio de 1983 do Confea, que apresente seu cadastramento junto a ANAC. De posse desses documentos, que o processo retorne a esta especializada para dar prosseguimento a análise. 2. Que a empresa indique um profissional com atribuições para ser responsável técnico e que o mesmo seja cadastrado junto a ANAC conforme Apêndice A-1 do RBAC 145 Resolução 490 de 28 de Agosto de 2018 emenda 03.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 577ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

- Número de ordem 67:** F-000037/2018 - (Valdinei Alves Araújo - Eireli - ME). -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 61 e 62, pela necessidade da indicação de profissional da área da mecânica para ser responsável técnico pelas atividades de manutenção e reparação de máquinas-ferramentas.-----
- Número de ordem 68:** PR-000376/2018 - (Lucas Maranha de Souza). -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 22, 1. Por determinar que o presente processo retorne à Unidade de Origem para notificação imediata junto à empresa empregadora para detalhamento quanto as atividades exercidas pelo profissional, confirmação do cargo exercido e o nível de escolaridade exigida, e o cumprimento do artigo 3º da Instrução 2.560/2013 do Crea-SP. 2. Após o recebimento, que o processo retorne em 05 (cinco) dias úteis à esta Câmara para continuidade da análise.-----
- Número de ordem 69:** PR-000143/2019 - (Clayton Moreira de Oliveira). -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 19 e 20, por determinar o retorno do processo para a UGI a fim de ser encaminhado a empresa para que ela informe o nível de escolaridade necessária para exercer a função de Administrador de Programas.-----
- Número de ordem 70:** PR-000136/2019 - (Arthur Germano Cardoso). -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 27 a 29, pelo deferimento do pedido de interrupção do registro do interessado neste Conselho.-----
- Número de ordem 71:** PR-000164/2019 - (Marcelo José Costa). -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 21 a 24, pelo indeferimento da BAIXA DE REGISTRO PROFISSIONAL - BRP, ao profissional Srº MARCELO JOSE COSTA que, conforme comprovado nos autos do presente Processo, exposto na folha 15 assinada pelo Srº Ivy Miranda Frison (Gerente de Recursos Humanos), o qual sendo as atividades desempenhadas pelo funcionário, requer para tal função Ensino Superior Completo e é desejável experiência mínima de 6 anos. Entre várias descritas: - Atuar no desenvolvimento e gerenciamento de painel de fornecedores estratégicos pertinentes inclusive na aquisição de componentes considerados críticos (fonte única de fornecimento, exigências técnicas de fabricação complexas, restrição de capacidade de produção). - Relacionar-se eficientemente e manter contato direto com a equipe de engenharia para definição de matérias primas e posterior contato com fornecedores e demais clientes internos. - Definir e assegurar, juntamente com a equipe de Engenharia as metas de Qualidade, Custo, Prazo para os componentes dos produtos.---
- Número de ordem 72:** PR-000232/2019 - (Geovani Donizetti Andrade). -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 20 e 21, pelo indeferimento do pedido de interrupção de registro desse profissional.-----
- Número de ordem 73:** PR-000064/2019 - (Cassio Dias Góes). -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 35 a 40, 1. Em razão dos elementos fáticos apresentados, concluímos que o profissional Cássio Dias Goes executa regularmente atividades técnicas especializadas relacionadas à área de tecnologia e engenharia mecânica estando, portanto, sujeito ao registro no CREA sendo, neste caso, improcedente a solicitação de interrupção de seu registro neste Conselho. 2. Pelo indeferimento do requerimento de Interrupção de Registro Profissional 000064/2019 lavrado pela UGI Norte - São Paulo. 3. Pela comunicação, por parte do Crea-SP, à UGI Norte - São Paulo direcionando-a nas ações subseqüentes em relação ao referido profissional. IV - Solicito, por parte do Crea-SP, encaminhar à UGI Norte - São Paulo solicitação de DILIGENCIAMENTO no estabelecimento industrial a que pertence o Requerente para identificação de responsabilidade técnica pelas atividades executadas naquele local.-----
- Número de ordem 74:** PR-000094/2019 - (Erich Parente Germer). -----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 577ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 18 a 20, pelo indeferimento da BAIXA DE REGISTRO PROFISSIONAL - BRP, ao profissional Srº ERICH PARENTE GERMER que, conforme comprovado nos autos do presente Processo, na folha 09 o empregado deverá ter formação para exercício da função na atualidade de COORDENADOR DE NOVOS NEGÓCIOS, “ Administração, Engenharia, Comércio Exterior, Marketing ou áreas a fins. Preferencialmente com pelo menos 5 anos de experiência técnica ou de engenharia de projeto antes de entra em um cargo comercial”.-----

Número de ordem 75: PR-000152/2019 - (Helio Oliveira dos Santos). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 30, pela interrupção do registro profissional no Crea-SP do Tecnólogo Hélio Oliveira dos Santos, registrado sob n.º 5063656419.-----

Número de ordem 76: PR-000398/2019 - (Leonardo Demarchi Alves Batista). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 22 e 23, 1. Que o Engenheiro Mecânico Leonardo Demarchi Alves Batista desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea em face da ocupação do cargo de “Desenhista Projetista Jr” na empresa VOITH HYDRO LTDA. 2. Pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro, de conformidade com o artigo 12 da Instrução n.º 2.560/13 do Crea-SP, em consonância ao parágrafo único do artigo 32 da Resolução n.º 1.007/03 do Confea.-----

Número de ordem 77: PR-000347/2019 - (Gabriel Silveira Ocanha). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 30, 1. Pelo DEFERIMENTO da Interrupção de Registro Profissional - PR n.º 000347/2019 lavrado UGI Pirassununga em nome do profissional Gabriel Silveira Ocanha - CREA n.º 506.948.2433. 2. Pela comunicação, por parte do Crea-SP, à UGI Pirassununga direcionando-a nas ações subseqüentes em relação ao referido profissional.

Número de ordem 78: PR-000051/2019 - (Alan Torres da Silva). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 15, pelo indeferimento do requerimento de interrupção de registro profissional.-----

Número de ordem 79: PR-000052/2019 Com P1 - (Tacita Guazzelli da Silveira). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 16, pelo deferimento do requerimento de interrupção de registro profissional.-----

Número de ordem 80: PR-000374/2019 - (Antonio César Cabral de Lima). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 23 e 24, 1. Que o Engenheiro Mecânico Antonio César Cabral de Lima desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea em face da ocupação do cargo de “Analista Planejador de Manutenção” na empresa FUNDAÇÃO SALVADOR ARENA.-----

2. Pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro, de conformidade com o artigo 12 da Instrução n.º 2.560/13 do Crea-SP, em consonância ao parágrafo único do artigo 32 da Resolução n.º 1.007/03 do Confea.-----

Número de ordem 81: PR-014523/2018 - (Claudinei Rui). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 19 e 20, 1. Que as atividades desenvolvidas pelo interessado possuem natureza técnica, sendo pertinentes e fiscalização pelo sistema Confea/Crea. 2. Pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro, de conformidade com o artigo 5º da Instrução n.º 2.560/13 do Crea/SP.-----

Número de ordem 82: PR-000065/2019 - (Fernanda Figueiró de Queiroz). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 39 e 40, 1. Que a Engenheira de Produção Fernanda Figueiró de Queiroz desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea em face da ocupação do cargo de “Técnico de Processos ” na empresa Schaeffler Brasil Ltda. 2. Pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro, de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 577ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

conformidade com o artigo 12 da Instrução n.º 2.560/13 do Crea-SP, em consonância ao parágrafo único do artigo 32 da Resolução n.º 1.007/03 do Confea.-----

Número de ordem 83: PR-000177/2019 - (Alessandro Hiroki Uematsu).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 23 a 25, pelo desacolhimento da decisão da Chefia da UGI de Santo André e pelo deferimento do requerimento formulado pelo interessado no sentido de interrupção de seu registro no CREASP por tempo indeterminado.-----

Número de ordem 84: PR-014403/2018 - (Cesar Augusto Tessaro).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 39 a 41, 1. Que o Engenheiro Mecânico CESAR AUGUSTO TESSARO desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do sistema Confea/Crea, conforme Lei 5.194/66, em face da ocupação do cargo de “Gerente Supply Chain” na empresa SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. 2. Pelo INDEFERIMENTO referente ao pedido de interrupção de registro de conformidade com o artigo 12 da Instrução n.º 2.560/13 do Crea-SP, em consonância ao parágrafo único do artigo 32 da Resolução n.º 1.007/03 do Confea.-----

Número de ordem 85: PR-000166/2019 - (Bruno Henrique Baldasso).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 22 a 25, pelo deferimento do pedido de interrupção do registro do interessado neste Conselho.-----

Número de ordem 87: PR-000413/2019 - (Tiago Prinholato da Silva).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 14, 1. Pelo deferimento do pedido de interrupção de registro do profissional Tiago Prinholato da Silva na ocupação do cargo de “Mecânico de Manutenção de Empilhadeiras” na empresa Palettrans Equipamentos Ltda de conformidade com o artigo 9º da Instrução n.º 2.560/13 do Crea-SP em consonância com o artigo 33 da Resolução 1007/2003 do Confea. 2. Que o profissional seja notificado de que caso venha a exercer atividade profissional da área tecnológica abrangida neste sistema Confea/Crea deverá restabelecer a regularidade administrativa do seu registro antes do início das atividades, de conformidade com o artigo 11 da Instrução n.º 2.560/13 do Crea-SP.-----

Número de ordem 88: PR-000391/2019 - (Marcelo Eloy Fernandes).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 11, pelo deferimento do pedido de anotação do Curso de Doutorado em Engenharia de Produção da UNIMEP, sem a concessão de atribuições; condicionado à realização de diligência junto à Instituição de Ensino com o fim de obtenção da declaração quanto à veracidade do certificado apresentado pelo interessado.-----

Número de ordem 89: PR-000225/2019 - (Priscila Santos Torres de Oliveira).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 13, pelo deferimento do pedido de anotação do Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” em Engenharia de Produção no Centro Universitário Internacional, UNINTER, sem a concessão de atribuições.-----

Número de ordem 90: PR-014238/2018 - (Elcio Silva Ribeiro).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 88 a 90, 1. Por determinar que este processo seja vinculado ao Processo C-000189/2012 do curso de mestrado correspondente, aguardando-se a respectiva decisão CEEMM; 2. Uma vez que a situação é a mesma da ocasião da Decisão CEEMM/SP n.º 1619/2018, por requisitar providencias imediatas, devendo ser procedidas as seguintes medidas: a. Nos autos do processo cia de Processo C especifico do referido curso de pós-graduação "stricto sensu", encaminhar ofício a instituição de ensino (EPUSP) reiterando solicitação de envio da documentação necessária para continuidade de análise.-----

Número de ordem 91: PR-014367/2018 - (Carlos Alberto Stagliorio).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 577ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 54 a 57, 1. Por determinar que a questão não se refere à extensão de atribuições, mas sim, à análise se as atividades e os campos de atuação requeridos encontram-se enquadrados nas atribuições profissionais do interessado. 2. Pela concessão de certidão com o mesmo teor da certidão expedida pelo Crea-BA (fl. 44), indicando apenas as atribuições iniciais do profissional concedidas para o exercício da profissão de acordo com a formação profissional obtida em cursos regulares, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro: "Habilitado legalmente para exercer as atividades desde a data do seu registro, constantes nos itens de "a" a "e" do artigo 1º da Resolução n.º 67/47 do Confea, no que se refere: Art.1º - As atribuições do engenheiro metalúrgico são as seguintes: a. O estudo, projeto, construção, direção e fiscalização de aparelhos e usinas metalúrgicas com todas as obras complementares ou acessórios nas usinas, exceto as grandes estruturas metálicas e em concreto armado; b. Estudo, projeto, construção, direção e fiscalização de obras de captação, abastecimento, esgoto e drenagem de água; c. Estudo, projeto, construção, direção e fiscalização das obras destinadas ao aproveitamento da energia em geral e dos trabalhos relativos ao mecanismo; d. Estudo, projeto de organização e direção de laboratórios e obras de caráter tecnológico relativos a indústria metalúrgica; e. Assuntos de engenharia legal, perícias e arbitramentos relacionados com a sua especialidade."-----

Número de ordem 92: PR-014333/2018 - (Cristiano Eduardo Agostini).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 36 e 37, 1. Pela anotação dos cursos em nome do interessado. 2. Com referência ao curso de mestrado: Pela fixação ao interessado das atribuições compostas pelas atividades 01 a 18 do § 1º do artigo 5º da Resolução n.º 1.073/16 do Confea referentes a "Instalações, Equipamentos, Dispositivos e Componentes da Engenharia Mecânica - Mecânicos". 3. Com referência ao curso de doutorado: Pela fixação ao interessado das atribuições compostas pelas atividades 01 a 18 do § 1º do artigo 5º da Resolução n.º 1.073/16 do Confea referentes a "Sistemas, Métodos e Processos de Produção de Energia Mecânica", "Sistemas, Métodos e Processos de Transmissão e Distribuição de Energia Mecânica", "Sistemas, Métodos e Processos de Utilização de Energia Mecânica".-----

Número de ordem 93: PR-014410/2018 C/ C-89/2016 - (Ricardo Cavalcante da Silva).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 29 e 30, 1. Pela necessidade de revogação do item "1" da Decisão CEEMM/SP n.º 700/2016 relativa ao processo C-000089/2016), com a retirada da restrição a "Refrigeração e Ar Condicionado" aos egressos da turma 2015/2º semestre, bem como a fixação para os mesmos das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea (sem restrições). 2. Pelo deferimento do requerido pelo interessado quanto à retirada da restrição referente a "Refrigeração e Ar Condicionado". 3. Que a unidade de origem proceda à adoção das seguintes medidas: 3.1. A juntada de cópia do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no processo C-000089/2016. 3.2. As correções cabíveis no sistema CREANET. 3.3. As providências cabíveis com referência à comunicação aos egressos da turma 2015/2º semestre e nos registros dos mesmos no sistema CREANET. 3.4. Outras providências julgadas necessárias.-----

Número de ordem 94: PR-012193/2016 C/ P1 E P2 - (Antonio Marcos Correa Pinto).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 51 a 53, 1. Pela anotação do curso em nome do interessado. 2. Enquanto registrado neste Conselho como Tecnólogo Naval com atribuições por força de medida liminar, n. 2008.61.00.011050-4, que durante a vigência da mesma, pela fixação ao interessado das atribuições constantes do Artigo 15 da Resolução n.º 218/73, associadas ao Art. 5º da Resolução n.º 1.073/2016, ambas do Confea, restritas as atividades de Gestão e Coordenação (Atividade 01), Planejamento (Atividade 02), referentes a instalações industriais e mecânicas relacionadas à modalidade do Engenheiro Naval, aos profissionais com formação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 577ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

acadêmica inerente ao Sistema Confea-Crea, relativos à Mecânica, Naval, Aeronáutica, Metalúrgica e Industrial Mecânica.-----

Número de ordem 95: PR-000024/2019 - (Fabiano Antonio da Silva).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 33 e 34, por determinar a requisição dos volumes do processo C-000243/2017 V2, para fins de análise conjunta.-----

Número de ordem 96: PR-000107/2019 - (Wilson Aparecido da Silva).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 19 a 21, 1. Por determinar o retorno do processo à unidade de origem para fins de encaminhamento de ofício ao Ministério da Educação solicitando esclarecimentos com referência aos seguintes aspectos: 1.1. A regularidade quanto à emissão de certificado por parte da instituição de ensino consignando a denominação “Mestrado” em curso de especialização lato sensu, em face do caput e do inciso III do artigo 6º da Lei n.º 8.078/90 (Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.), os quais consignam: “Art. 6º São direitos básicos do consumidor: (...) III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;” (...) 1.2. A regularidade quanto à emissão do certificado de fls. 05/05-verso e histórico escolar (fl. 06) em nome do interessado, emitidos em 20/06/2016, não obstante o fato de que as informações do MEC (fl. 18) consignem a data de início da oferta em 09/01/2015 e a duração de 24 (vinte e quatro) meses. 2. O retorno do presente processo após o cumprimento do item anterior.-----

Número de ordem 97: PR-014500/2018 - (Maicon Douglas Ferreira).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 44 a 46, 1. Com referência ao curso de Especialização em Engenharia de Produção: 1.1. Pelo deferimento da anotação do curso em nome do interessado, sem a fixação de atribuições em face do exposto no § 3º do artigo 7º da Resolução n.º 1.073/16 do Confea. 2. Com referência ao curso de Especialização em Engenharia da Qualidade: 2.1. Pelo cadastramento do curso, devendo a unidade de origem proceder à abertura de processo específico e instrução com a documentação pertinente, a ser requerida junto à instituição de ensino. 2.2. Pelo deferimento da anotação do curso em nome do interessado, sem a fixação de atribuições em face do exposto no § 3º do artigo 7º da Resolução n.º 1.073/16 do Confea. -----

Número de ordem 98: PR-000225/2018 - (Marcus Antonio Pereira Bueno).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 57 a 59, 1. Pela anotação do Curso de Mestrado em Engenharia Mecânica - Área: Processos de Fabricação em nome do interessado. 2. Pela fixação ao interessado das atribuições compostas pelas atividades 07, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 do artigo 5º da Resolução n.º 1.073/73 do Confea, para o desempenho da competência “Métodos e Processos de Usinagem”. -----

Número de ordem 99: PR-008423/2017 - (Jaime Ayres de Oliveira Junior).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 33 e 34, 1. Pela anotação em nome do interessado do Curso de Mestrado em Engenharia Mecânica - Área: Projetos Mecânicos. 2. Pela fixação ao interessado das atribuições compostas pelas atividades 01 a 18 do artigo 5º da Resolução n.º 1.073/16 do Confea, para o desempenho das competências “Métodos de Controle e Automação dos Processos Mecânicos em geral” e “instalações, Equipamentos, Dispositivos e Componentes da Engenharia Mecânica (Mecânicos, Eletromecânicos, Magnéticos e Ópticos). -----

Número de ordem 100: SF-001560/2018 - (BACAGLINI & MATTOS Comercial Varejista Ltda EPP) .-

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 32 a 35, pela manutenção do Auto de Infração n.º 80156/2018.-----

Número de ordem 101: SF-001318/2017 - (ALTO Alumínio Eireli).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 577ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 52 a 54, pela manutenção do Auto de Infração n.º 35.976/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 102: SF-001599/2018 - (TEXTIL TAPECOL S/A Indústria e Comércio).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 35 a 37, pela manutenção do Auto de infração n.º 81091/2018. Ratificando, que para darmos continuidade a análise final é necessário também sabermos qual a nova atividade oficial da empresa em função de seu novo CNPJ. Se estiver ligado a área de engenharia têxtil, o processo continua ilegal, pois a informação é de credenciamento de uma Engª de Produção e não de Engº Têxtil.-----

Número de ordem 103: SF-001730/2018 - (T.M.I.C. Descalvadense Ltda - ME).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 47 e 48, 1. Pela obrigatoriedade da anotação de profissional com atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 273/18 do Confea, ou equivalente. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 84441/2018 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 106: SF-001865/2018 - (VULCAMAR Indústria e Comércio de Correias Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 50 e 51, I - Pela manutenção do Auto de Infração n.º 85.982/2018 lavrado pela UGI Araraquara/SP referente a empresa VULCAMAR Ind. E Com. de Correias Ltda. - CNPJ: 64.537.699/0001-06; II - Pela comunicação, por parte do Crea-SP, à UGI Araraquara direcionando-a nas ações subsequentes em relação à referida empresa.-----

Número de ordem 107: SF-001631/2018 - (BRU Compressores Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 52 a 54, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 86658/2018 em face ao disposto no artigo 59 da Lei 5.194/66 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 108: SF-001670/2018 - (WABCO do Brasil Indústria e Comércio de Freios Ltda).---

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 56 a 58, pela manutenção do Auto de Infração 82361/2018 recebido em 24 de outubro de 2018.-----

Número de ordem 110: SF-000884/2017 - (V. MOREIRA Retífica de Motores Eireli - ME).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 25 a 27, pela manutenção do Auto de Infração 28157/2017.-----

Número de ordem 111: SF-000906/2018 - (Comercial BIANCHI Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 45, pela revogação do item 1 da Decisão CEEMM/SP n.º 1865/2018, que passa a ter a seguinte redação: "Item 1 - Que mantenha a obrigatoriedade do registro da interessada Comercial BIANCHI Ltda. no Crea-SP, uma vez que as atividades desenvolvidas se constituem em atividade técnica especializada na área de Mecânica."---

Número de ordem 112: SF-000512/2018 - (MONARCHA Indústria e Comércio de Máquinas Eireli).---

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 34 e 35, pela manutenção do ANI n.º 58255/2018 com a redução do valor de face para o mínimo cobrado, conforme previsto na regulamentação.-----

Número de ordem 113: SF-001148/2018 - (Hidrosuprimentos, Equipamentos Imp. e Exp. Ltda) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 37 e 38, pela correção do item 3 da Decisão CEEMM/SP n.º 1874/2018 de 18/12/2018, que passa a ter a seguinte redação: a. "3. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 68249/2018 da empresa autuada, aplicados para o registro da interessada neste Conselho Regional, devendo a mesma efetuar o pagamento da multa corrigida na forma da lei.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 577ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

- Número de ordem 114:** SF-001765/2018 - (M.A. Serviços de Usinagem Ltda).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 62 e 63, I - Pela manutenção do Auto de Infração n.º 84.562/2018 lavrado pela UGI Mogi Guaçu/SP referente a empresa MA Serviços de Usinagem Ltda. - CNPJ: 09.666.122/0001-96. II - Pela comunicação, por parte do Crea-SP, à UGI Mogi Guaçu direcionando-a nas ações subsequentes em relação à referida empresa.-----
- Número de ordem 117:** SF-001666/2017 - (Antonio Carlos Bortolaja Prette - ME).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 19 e 20, pelo cancelamento da multa no Auto de Infração n.º 40417/2017 e arquivamento do presente processo.-----
- Número de ordem 118:** SF-001018/2018 - (ACOPLAST Indústria e Comércio Ltda).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 26, 1. Pela obrigatoriedade do registro da empresa em face das atividades desenvolvidas, ou seja a industrialização de artefatos metálicos e plásticos. 2. Pelo cancelamento do Auto de Infração n.º 65583/2018 em face da falha na capitulação da penalidade, devendo a interessada ser autuada por infração ao parágrafo único do artigo 64 da lei 5.194/66. 3. Pela aplicação dos dois itens acima citados como definitivos para certificação da Empresa AÇOPLAST Indústria e Comércio Ltda no que tange às atividades de industrialização de artefatos metálicos e plásticos.-----
- Número de ordem 119:** SF-001014/2018 Orig. Com P1 - (PRO METAL Beneficiamento e Consultoria Ltda) .-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 11, 1. Pela não obrigatoriedade de registro junto ao Crea-SP, uma vez que os registros como dito está junto ao CRQ - IV Região; 2. Pelo cancelamento do Auto de Infração n.º 65551/2018 em face da falha na capitulação da penalidade e; 3. Pela suspensão e arquivamento da Notificação n.º 60959/2018.-----
- Número de ordem 120:** SF-002558/2009 - (Edmilson Azevedo Novais - ME).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 26 e 27, por determinar o retorno do processo a UGI para ser encaminhado a empresa para que providencie o Certificado de Homologação de Empresa - CHE emitido pela Agencia Nacional de Aviação Civil - ANAC. Após sanada a irregularidade, que o processo retorne a esta especializada para dar prosseguimento à análise.-----
- Número de ordem 121:** SF-000011/2019 - (Clayton Mogami).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 18, pelo deferimento do pedido de interrupção de registro profissional.-----
- Número de ordem 122:** SF-000423/2017 - (Indústria e Comércio de Ferramentas MAYORCA Ltda).—
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 37 a 40, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 58895/2018 em face ao disposto no artigo 59 da Lei 5.194/66 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----
- Número de ordem 123:** SF-001947/2017 - (Adito Luiz Arantes Filho).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 26 a 29, 1. Pela anulação das ART's n.º 28027230171727194 e n.º 28027230172378529 nos termos do inciso II do artigo 25 da Resolução n.º 1.025/09 do Confea, observados os dispositivos da Decisão Normativa n.º 85/11 do Confea. 2. Pela abertura de outro processo de ordem SF, instruído com cópias do presente processo, visando o respectivo encaminhamento à Senhora Superintendente de Fiscalização visando a adoção das devidas providências administrativas quanto: a. A identificação da ocorrência de continuação delitiva nas ART's n.º 28027230171727194 e n.º 28027230172378529 registradas pelo profissional interessado. b. Identificadas, entre as ART's correspondentes ao item "a" acima, as que caracterizem a ocorrência de continuação delitiva, agrupá-las, em processo(s) de ordem SF distinto(s); c. Nos autos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 577ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

do(s) processo(s) de ordem SF distinto(s) correspondentes ao item “b” acima, onde foram agrupadas os ART’s integrantes de cada grupo identificado que caracterizem a ocorrência de continuação delitiva, aplicar apenas um auto de infração por infração à alínea “b” do artigo 6º da Lei n.º 5.194, de 1966, nos termos das normas aplicadas às infrações continuadas; d. Caso necessite definir o procedimento de identificação da ocorrência de continuação delitiva, a SUPFIS deverá encaminhar sua consulta à Superintendência Jurídica - SUPJUR deste Conselho, encaminhando posteriormente a respectiva resposta da SUPJUR à CEEMM para conhecimento. 2) Pelo efetivo cumprimento do item 3 da Decisão CEEMM/SP n.º 989/2018 de 17/07/2018 (3. Transcorrido o prazo determinado pelo item 2 acima, pela abertura de outro processo de ordem “SF” tendo como interessado o Crea-SP visando a apuração de atividades, diante de atividades técnicas desenvolvidas na área da engenharia elétrica, e pelo respectivo encaminhamento à CEEE para verificação de ocorrência de infração às alíneas “b” e/ou “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66). -----

Número de ordem 124: SF-001982/2017 - (Rafael Carvalho Costa) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 22 a 24, 1. Pela anulação das ART’s n.º 28027230172013479, n.º 28027230172257580 e n.º 28027230172405784 nos termos do inciso II do artigo 25 da Resolução n.º 1.025/09 do Confea, observados os dispositivos da Decisão Normativa n.º 85/11 do Confea. 2. Pela abertura de outro processo de ordem SF, instruído com cópias do presente processo, visando o respectivo encaminhamento à Senhora Superintendente de Fiscalização visando a adoção das devidas providências administrativas quanto: a. A identificação da ocorrência de continuação delitiva nas ART’s n.º 28027230172013479, n.º 28027230172257580 e n.º 28027230172405784 registradas pelo profissional interessado. b. Identificadas, entre as ART’s correspondentes ao item “a” acima, as que caracterizem a ocorrência de continuação delitiva, agrupá-las, em processo(s) de ordem SF distinto(s); c. Nos autos do(s) processo(s) de ordem SF distinto(s) correspondentes ao item “b” acima, onde foram agrupadas os ART’s integrantes de cada grupo identificado que caracterizem a ocorrência de continuação delitiva, aplicar apenas um auto de infração por infração à alínea “b” do artigo 6º da Lei n.º 5.194, de 1966, nos termos das normas aplicadas às infrações continuadas; d. Caso necessite definir o procedimento de identificação da ocorrência de continuação delitiva, a SUPFIS deverá encaminhar sua consulta à Superintendência Jurídica - SUPJUR deste Conselho, encaminhando posteriormente a respectiva resposta da SUPJUR à CEEMM para conhecimento.-----

Número de ordem 125: SF-000066/2018 - (Marcelo Ferreira Leme) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 66 a 72, 1. Por determinar a notificação do interessado e garantir-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. 2. Há incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições do interessado, portanto da nulidade da ART n.º 28027230172105389, registrada em 26.06.2017. 3. O interessado se incumbiu de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro, portanto infringindo a Alínea “b” do Art. 6º da Lei n.º 5.194/66. 4. Pelo encaminhamento do processo, à Comissão Permanente de Ética Profissional - CPEP, por indícios de falta ética do interessado face a infringência à Resolução Confea n.º 1002/02, Art. 9º inciso II, alínea d e inciso IV, alínea a; e, Art. 10º inciso I, alínea c.-----

Número de ordem 127: SF-000115/2017 V2 C/Orig. - (Maurino Gomes Costa).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 272 e 273, 1. Por determinar que não há providências por parte do Crea-SP a serem tomadas contra o interessado. 2. Que o Excelentíssimo Senhor Procurador do Trabalho do Município de Osasco Dr Murillo Cesar Buck Muniz, seja oficiado desta decisão.-----

Número de ordem 128: SF-002932/2016 - (Rafael Cavicchioli Batista) .-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 577ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 53 a 57, por determinar, uma vez verificada a existência de erro insanável do auto de infração n.º 85246/18 (auto de infração lavrado em 13/11/2018, após transcorridos 5 (cinco) anos do registro das ART n.º 92221220120886744 (registrada em 17/08/2012)), o encaminhamento do presente processo para a UGI de origem visando o cumprimento, pela gerência de fiscalização, do determinado pelo art. 12 da Resolução n.º 1.008, de 2004, do Confea.-----

Número de ordem 129: SF-002934/2016 - (Rafael Cavicchioli Batista) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 53 a 57, por determinar, uma vez verificada a existência de erro insanável do auto de infração n.º 85291/18 (auto de infração lavrado em 13/11/2018, após transcorridos 5 (cinco) anos do registro das ART n.º 92221220121183679 (registrada em 24/09/2012)), o encaminhamento do presente processo para a UGI de origem visando o cumprimento, pela gerência de fiscalização, do determinado pelo art. 12 da Resolução n.º 1.008, de 2004, do Confea.-----

Número de ordem 130: SF-002935/2016 - (Rafael Cavicchioli Batista) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 52 a 56, por determinar, uma vez verificada a existência de erro insanável do auto de infração n.º 85328/18 (auto de infração lavrado em 13/11/2018, após transcorridos 5 (cinco) anos do registro das ART n.º 92221220121198558 (registrada em 24/09/2012)), o encaminhamento do presente processo para a UGI de origem visando o cumprimento, pela gerência de fiscalização, do determinado pelo art. 12 da Resolução n.º 1.008, de 2004, do Confea.-----

Número de ordem 131: SF-002937/2016 - (Rafael Cavicchioli Batista) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 53 a 57, por determinar, uma vez verificada a existência de erro insanável do auto de infração n.º 85329/18 (auto de infração lavrado em 13/11/2018, após transcorridos 5 (cinco) anos do registro das ART n.º 92221220121237310 (registrada em 29/10/2012)), o encaminhamento do presente processo para a UGI de origem visando o cumprimento, pela gerência de fiscalização, do determinado pelo art. 12 da Resolução n.º 1.008, de 2004, do Confea.-----

Número de ordem 132: SF-002955/2016 - (Rafael Cavicchioli Batista) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 52 a 56, por determinar, uma vez verificada a existência de erro insanável do auto de infração n.º 85071/18 (auto de infração lavrado em 12/11/2018, após transcorridos 5 (cinco) anos do registro das ART n.º 92221220121356323 (registrada em 17/10/2012)), o encaminhamento do presente processo para a UGI de origem visando o cumprimento, pela gerência de fiscalização, do determinado pelo art. 12 da Resolução n.º 1.008, de 2004, do Confea.-----

Número de ordem 133: SF-002656/2016 - (Rafael Cavicchioli Batista) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 30 a 34, por determinar, uma vez verificada a existência de erro insanável do auto de infração n.º 85106/18 (auto de infração lavrado em 12/11/2018, após transcorridos 5 (cinco) anos do registro das ART n.º 92221220121351051 (registrada em 17/10/2012)), o encaminhamento do presente processo para a UGI de origem visando o cumprimento, pela gerência de fiscalização, do determinado pelo art. 12 da Resolução n.º 1.008, de 2004, do Confea.-----

Número de ordem 134: SF-002957/2016 - (Rafael Cavicchioli Batista) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 52 a 56, por determinar, uma vez verificada a existência de erro insanável do auto de infração n.º 85123/18 (auto de infração lavrado em 12/11/2018, após transcorridos 5 (cinco) anos do registro das ART n.º 92221220121378682 (registrada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 577ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

em 17/10/2012)), o encaminhamento do presente processo para a UGI de origem visando o cumprimento, pela gerência de fiscalização, do determinado pelo art. 12 da Resolução n.º 1.008, de 2004, do Confea.-----

Número de ordem 135: SF-002958/2016 - (Rafael Cavicchioli Batista) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 30 a 34, por determinar, uma vez verificada a existência de erro insanável do auto de infração n.º 85177/18 (auto de infração lavrado em 13/11/2018, após transcorridos 5 (cinco) anos do registro das ART n.º 92221220121379568 (registrada em 17/10/2012)), o encaminhamento do presente processo para a UGI de origem visando o cumprimento, pela gerência de fiscalização, do determinado pelo art. 12 da Resolução n.º 1.008, de 2004, do Confea.-----

Número de ordem 136: SF-002959/2016 - (Rafael Cavicchioli Batista) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 52 a 56, por determinar, uma vez verificada a existência de erro insanável do auto de infração n.º 85184/18 (auto de infração lavrado em 12/11/2018, após transcorridos 5 (cinco) anos do registro das ART n.º 92221220121427586 (registrada em 29/10/2012)), o encaminhamento do presente processo para a UGI de origem visando o cumprimento, pela gerência de fiscalização, do determinado pelo art. 12 da Resolução n.º 1.008, de 2004, do Confea.-----

Número de ordem 137: SF-002960/2016 - (Rafael Cavicchioli Batista) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 52 a 56, por determinar, uma vez verificada a existência de erro insanável do auto de infração n.º 85233/18 (auto de infração lavrado em 13/11/2018, após transcorridos 5 (cinco) anos do registro das ART n.º 92221220121428346 (registrada em 29/10/2012)), o encaminhamento do presente processo para a UGI de origem visando o cumprimento, pela gerência de fiscalização, do determinado pelo art. 12 da Resolução n.º 1.008, de 2004, do Confea.-----

Número de ordem 138: SF-002962/2016 - (Rafael Cavicchioli Batista) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 52 a 56, por determinar, uma vez verificada a existência de erro insanável do auto de infração n.º 85219/18 (auto de infração lavrado em 12/11/2018, após transcorridos 5 (cinco) anos do registro das ART n.º 92221220121533833 (registrada em 13/11/2012)), o encaminhamento do presente processo para a UGI de origem visando o cumprimento, pela gerência de fiscalização, do determinado pelo art. 12 da Resolução n.º 1.008, de 2004, do Confea.-----

Número de ordem 139: SF-002963/2016 - (Rafael Cavicchioli Batista) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 53 a 57, por determinar, uma vez verificada a existência de erro insanável do auto de infração n.º 85215/18 (auto de infração lavrado em 12/11/2018, após transcorridos 5 (cinco) anos do registro das ART n.º 92221220121589241 (registrada em 22/11/2012)), o encaminhamento do presente processo para a UGI de origem visando o cumprimento, pela gerência de fiscalização, do determinado pelo art. 12 da Resolução n.º 1.008, de 2004, do Confea.-----

Número de ordem 140: SF-002964/2016 - (Rafael Cavicchioli Batista) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 52 a 56, por determinar, uma vez verificada a existência de erro insanável do auto de infração n.º 85183/18 (auto de infração lavrado em 12/11/2018, após transcorridos 5 (cinco) anos do registro das ART n.º 92221220121725641 (registrada em 18/12/2012)), o encaminhamento do presente processo para a UGI de origem visando o cumprimento, pela gerência de fiscalização, do determinado pelo art. 12 da Resolução n.º 1.008, de 2004, do Confea.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 577ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

- Número de ordem 141:** SF-002965/2016 - (Rafael Cavicchioli Batista) -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 52 a 56, por determinar, uma vez verificada a existência de erro insanável do auto de infração n.º 85178/18 (auto de infração lavrado em 12/11/2018, após transcorridos 5 (cinco) anos do registro das ART n.º 92221220121734325 (registrada em 19/12/2012)), o encaminhamento do presente processo para a UGI de origem visando o cumprimento, pela gerência de fiscalização, do determinado pelo art. 12 da Resolução n.º 1.008, de 2004, do Confea.-----
- Número de ordem 142:** SF-002966/2016 - (Rafael Cavicchioli Batista) -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 30 a 34, por determinar, uma vez verificada a existência de erro insanável do auto de infração n.º 85283/18 (auto de infração lavrado em 13/11/2018, após transcorridos 5 (cinco) anos do registro das ART n.º 92221220121743663 (registrada em 24/12/2012)), o encaminhamento do presente processo para a UGI de origem visando o cumprimento, pela gerência de fiscalização, do determinado pelo art. 12 da Resolução n.º 1.008, de 2004, do Confea.-----
- Número de ordem 143:** SF-002967/2016 - (Rafael Cavicchioli Batista) -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 52 a 56, por determinar, uma vez verificada a existência de erro insanável do auto de infração n.º 85103/18 (auto de infração lavrado em 12/11/2018, após transcorridos 5 (cinco) anos do registro das ART n.º 92221220121752855 (registrada em 21/12/2012)), o encaminhamento do presente processo para a UGI de origem visando o cumprimento, pela gerência de fiscalização, do determinado pelo art. 12 da Resolução n.º 1.008, de 2004, do Confea.-----
- Número de ordem 144:** SF-002968/2016 - (Rafael Cavicchioli Batista) -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 52 a 56, por determinar, uma vez verificada a existência de erro insanável do auto de infração n.º 85120/18 (auto de infração lavrado em 12/11/2018, após transcorridos 5 (cinco) anos do registro das ART n.º 92221220130019786 (registrada em 17/01/2013)), o encaminhamento do presente processo para a UGI de origem visando o cumprimento, pela gerência de fiscalização, do determinado pelo art. 12 da Resolução n.º 1.008, de 2004, do Confea.-----
- Número de ordem 145:** SF-002969/2016 - (Rafael Cavicchioli Batista) -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 52 a 56, por determinar, uma vez verificada a existência de erro insanável do auto de infração n.º 85166/18 (auto de infração lavrado em 12/11/2018, após transcorridos 5 (cinco) anos do registro das ART n.º 92221220130137330 (registrada em 13/02/2013)), o encaminhamento do presente processo para a UGI de origem visando o cumprimento, pela gerência de fiscalização, do determinado pelo art. 12 da Resolução n.º 1.008, de 2004, do Confea.-----
- Número de ordem 146:** SF-002970/2016 - (Rafael Cavicchioli Batista) -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 52 a 56, por determinar, uma vez verificada a existência de erro insanável do auto de infração n.º 85292/18 (auto de infração lavrado em 13/11/2018, após transcorridos 5 (cinco) anos do registro das ART n.º 92221220130146882 (registrada em 19/02/2013)), o encaminhamento do presente processo para a UGI de origem visando o cumprimento, pela gerência de fiscalização, do determinado pelo art. 12 da Resolução n.º 1.008, de 2004, do Confea.-----
- Número de ordem 147:** SF-002971/2016 - (Rafael Cavicchioli Batista) -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 52 a 56, por determinar, uma vez verificada a existência de erro insanável do auto de infração n.º 85286/18 (auto de infração lavrado em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 577ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

13/11/2018, após transcorridos 5 (cinco) anos do registro das ART n.º 92221220130386321 (registrada em 23/05/2013)), o encaminhamento do presente processo para a UGI de origem visando o cumprimento, pela gerência de fiscalização, do determinado pelo art. 12 da Resolução n.º 1.008, de 2004, do Confea.-----

Número de ordem 148: SF-002972/2016 - (Rafael Cavicchioli Batista) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 52 a 56, por determinar, uma vez verificada a existência de erro insanável do auto de infração n.º 85029/18 (auto de infração lavrado em 12/11/2018, após transcorridos 5 (cinco) anos do registro das ART n.º 92221220130366099 (registrada em 26/03/2013)), o encaminhamento do presente processo para a UGI de origem visando o cumprimento, pela gerência de fiscalização, do determinado pelo art. 12 da Resolução n.º 1.008, de 2004, do Confea.-----

Número de ordem 149: SF-002973/2016 - (Rafael Cavicchioli Batista) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 52 a 56, por determinar, uma vez verificada a existência de erro insanável do auto de infração n.º 85089/18 (auto de infração lavrado em 12/11/2018, após transcorridos 5 (cinco) anos do registro das ART n.º 92221220130301751 (registrada em 18/03/2013)), o encaminhamento do presente processo para a UGI de origem visando o cumprimento, pela gerência de fiscalização, do determinado pelo art. 12 da Resolução n.º 1.008, de 2004, do Confea.-----

Número de ordem 150: SF-003023/2016 - (Rafael Cavicchioli Batista) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 52 a 56, por determinar, uma vez verificada a existência de erro insanável do auto de infração n.º 85142/18 (auto de infração lavrado em 12/11/2018, após transcorridos 5 (cinco) anos do registro das ART n.º 92221220130457867 (registrada em 15/04/2013)), o encaminhamento do presente processo para a UGI de origem visando o cumprimento, pela gerência de fiscalização, do determinado pelo art. 12 da Resolução n.º 1.008, de 2004, do Confea.-----

Número de ordem 151: SF-003024/2016 - (Rafael Cavicchioli Batista) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 52 a 56, por determinar o encaminhamento do processo ao SUPJUR visando apresentar o seguinte questionamento: Diante da lavratura do auto de infração n.º 85155/18 em 12/11/2018 (interessado notificado em 27/11/2018 - fls. 38), apesar de lavrado antes de transcorridos 5 (cinco) anos do registro da ART n.º 92221220131607987 (data de registro 26/11/2013) e de o presente processo ainda não ter sido julgado por Câmara Especializada, questionamos em qual data ocorrerá a prescrição da ação punitiva do Crea-SP em conformidade com a Lei n.º 9.873/1999.-----

Número de ordem 152: SF-003026/2016 - (Rafael Cavicchioli Batista) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 52 a 56, por determinar, uma vez verificada a existência de erro insanável do auto de infração n.º 85227/18 (auto de infração lavrado em 13/11/2018, após transcorridos 5 (cinco) anos do registro das ART n.º 92221220130563631 (registrada em 07/05/2013)), o encaminhamento do presente processo para a UGI de origem visando o cumprimento, pela gerência de fiscalização, do determinado pelo art. 12 da Resolução n.º 1.008, de 2004, do Confea.-----

Número de ordem 153: SF-003027/2016 - (Rafael Cavicchioli Batista) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 52 a 56, por determinar, uma vez verificada a existência de erro insanável do auto de infração n.º 85240/18 (auto de infração lavrado em 13/11/2018, após transcorridos 5 (cinco) anos do registro das ART n.º 92221220130634886 (registrada em 22/05/2013)), o encaminhamento do presente processo para a UGI de origem visando o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 577ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

cumprimento, pela gerência de fiscalização, do determinado pelo art. 12 da Resolução n.º 1.008, de 2004, do Confea.-----

Número de ordem 154: SF-003028/2016 - (Rafael Cavicchioli Batista) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 52 a 56, por determinar, uma vez verificada a existência de erro insanável do auto de infração n.º 85234/18 (auto de infração lavrado em 13/11/2018, após transcorridos 5 (cinco) anos do registro das ART n.º 92221220130712835 (registrada em 26/06/2013)), o encaminhamento do presente processo para a UGI de origem visando o cumprimento, pela gerência de fiscalização, do determinado pelo art. 12 da Resolução n.º 1.008, de 2004, do Confea.-----

Número de ordem 155: SF-003030/2016 - (Rafael Cavicchioli Batista) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 52 a 56, por determinar, uma vez verificada a existência de erro insanável do auto de infração n.º 85316/18 (auto de infração lavrado em 13/11/2018, após transcorridos 5 (cinco) anos do registro das ART n.º 92221220130828857 (registrada em 26/06/2013)), o encaminhamento do presente processo para a UGI de origem visando o cumprimento, pela gerência de fiscalização, do determinado pelo art. 12 da Resolução n.º 1.008, de 2004, do Confea.-----

Número de ordem 156: SF-003031/2016 - (Rafael Cavicchioli Batista) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 52 a 56, por determinar, uma vez verificada a existência de erro insanável do auto de infração n.º 85333/18 (auto de infração lavrado em 13/11/2018, após transcorridos 5 (cinco) anos do registro das ART n.º 92221220131128835 (registrada em 27/08/2013)), o encaminhamento do presente processo para a UGI de origem visando o cumprimento, pela gerência de fiscalização, do determinado pelo art. 12 da Resolução n.º 1.008, de 2004, do Confea.-----

Número de ordem 157: SF-003033/2016 - (Rafael Cavicchioli Batista) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 52 a 56, por determinar, uma vez verificada a existência de erro insanável do auto de infração n.º 85490/18 (auto de infração lavrado em 19/11/2018, após transcorridos 5 (cinco) anos do registro das ART n.º 92221220131467312 (registrada em 25/10/2013)), o encaminhamento do presente processo para a UGI de origem visando o cumprimento, pela gerência de fiscalização, do determinado pelo art. 12 da Resolução n.º 1.008, de 2004, do Confea.-----

Número de ordem 158: SF-003034/2016 - (Rafael Cavicchioli Batista) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 52 a 56, por determinar, uma vez verificada a existência de erro insanável do auto de infração n.º 85303/18 (auto de infração lavrado em 13/11/2018, após transcorridos 5 (cinco) anos do registro das ART n.º 92221220131467405 (registrada em 25/10/2013)), o encaminhamento do presente processo para a UGI de origem visando o cumprimento, pela gerência de fiscalização, do determinado pelo art. 12 da Resolução n.º 1.008, de 2004, do Confea.-----

Número de ordem 159: SF-003035/2016 - (Rafael Cavicchioli Batista) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 52 a 56, por determinar o encaminhamento do processo ao SUPJUR visando apresentar o seguinte questionamento: Diante da lavratura do auto de infração n.º 85305/18 em 13/11/2018 (interessado notificado em 27/11/2018 - fls. 38), apesar de lavrado antes de transcorridos 5 (cinco) anos do registro da ART n.º 92221220140651994 (data de registro 26/05/2014) e de o presente processo ainda não ter sido julgado por Câmara Especializada, questionamos em qual data ocorrerá a prescrição da ação punitiva do Crea-SP em conformidade com a Lei n.º 9.873/1999.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 577ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

- Número de ordem 160:** SF-003036/2016 - (Rafael Cavicchioli Batista) -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 53 a 57, por determinar o encaminhamento do processo ao SUPJUR visando apresentar o seguinte questionamento: Diante da lavratura do auto de infração n.º 85324/18 em 13/11/2018 (interessado notificado em 27/11/2018 - fls. 39), apesar de lavrado antes de transcorridos 5 (cinco) anos do registro da ART n.º 92221220150661690 (data de registro 15/05/2015) e de o presente processo ainda não ter sido julgado por Câmara Especializada, questionamos em qual data ocorrerá a prescrição da ação punitiva do Crea-SP em conformidade com a Lei n.º 9.873/1999.-----
- Número de ordem 161:** SF-003037/2016 - (Rafael Cavicchioli Batista) -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 51 a 55, por determinar o encaminhamento do processo ao SUPJUR visando apresentar o seguinte questionamento: Diante da lavratura do auto de infração n.º 85330/18 em 13/11/2018 (interessado notificado em 27/11/2018 - fls. 37), apesar de lavrado antes de transcorridos 5 (cinco) anos do registro da ART n.º 92221220150662062 (data de registro 15/05/2015) e de o presente processo ainda não ter sido julgado por Câmara Especializada, questionamos em qual data ocorrerá a prescrição da ação punitiva do Crea-SP em conformidade com a Lei n.º 9.873/1999.-----
- Número de ordem 162:** SF-003038/2016 - (Rafael Cavicchioli Batista) -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 52 a 56, por determinar o encaminhamento do processo ao SUPJUR visando apresentar o seguinte questionamento: Diante da lavratura do auto de infração n.º 85520/18 em 13/11/2018 (interessado notificado em 27/11/2018 - fls. 38), apesar de lavrado antes de transcorridos 5 (cinco) anos do registro da ART n.º 92221220151049999 (data de registro 03/08/2015) e de o presente processo ainda não ter sido julgado por Câmara Especializada, questionamos em qual data ocorrerá a prescrição da ação punitiva do Crea-SP em conformidade com a Lei n.º 9.873/1999.-----
- Número de ordem 163:** SF-000678/2017 - (FV Serviços Ltda) -----
DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 41 e 42, pela manutenção do Auto de Infração nº 15695/2017 e pela continuidade do processo.-----
- Número de ordem 164:** SF-001963/2018 - (Edson Eduardo Faria - ME) -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 12, por determinar a realização de diligência à interessada para averiguação das suas reais atividades, com a obtenção dos seus elementos constitutivos, com o preenchimento do respectivo relatório, com informações específicas, fornecidas por representantes ou funcionários da interessada, sobre a manutenção de quais tipos de equipamentos voltados para qual segmento industrial; somente após a obtenção dessas informações, retornar a esta Especializada para continuidade da análise.-----
- Número de ordem 165:** SF-000295/2019 - (Diogo Galvão Leal) -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 13 e 14, 1. Que o Engenheiro Mecânico Diogo Galvão Leal desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea em face da ocupação do cargo de “Projetista Jr” na empresa PIACENTINI & CIA LTDA. 2. Pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro, de conformidade com o artigo 12 da Instrução n.º 2.560/13 do Crea-SP, em consonância ao parágrafo único do artigo 32 da Resolução n.º 1.007/03 do Confea.-----
- Número de ordem 166:** SF-000324/2019 - (André Luis Castilho Gonçalves Costa) -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 13, 1. Pelo deferimento do pedido de interrupção de registro do profissional André Luis Castilho Gonçalves Costa na ocupação do cargo de “Analista de Operações Sr” na Padtec S.A de conformidade com o artigo 9º da Instrução n.º 2.560/13



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 577ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

do Crea-SP em consonância com o artigo 33 da Resolução 1007/2003 do Confea. 2. Que o profissional seja notificado de que caso venha a exercer atividade profissional da área tecnológica abrangida neste sistema Confea/Crea deverá restabelecer a regularidade administrativa do seu registro antes do início das atividades, de conformidade com o artigo 11 da Instrução n.º 2.560/13 do Crea-SP.-----

2. Destaques da Mesa:-----

O processo, a seguir relacionado, foi aprovado com as adequações para fins de elaboração da decisão.

Número de ordem 1: SF-001112/2017 - (Alexandre Barbieri Santin) Relator: Celso Rodrigues "Vista" Fernando Eugênio Lenzi. -----

1ª Votação: DECIDIU rejeitar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.ºs 33 a 35. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros Alim Ferreira de Almeida, Celso Rodrigues, Luiz Carlos Mendes, Paulo Roberto Lavorini e Wesller Alvarenga Portela. Votos contrários dos Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Airton Nabarrete, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Dalton Edson Messa, Edenírcio Turini, Edilson Reis, Erick Siqueira Guidi, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Giulio Roberto Azevedo Prado, Itamar Rodrigues, Jose Antônio Nardin, Jose Carlos Paulino da Silva, José Geraldo Baião, Jose Manoel Teixeira, José Riberto Martins Segalla, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mauricio Uehara, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Goncalves Ribeiro, Odair Bucci, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Eduardo Grimaldi, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sergio Augusto Berardo de Campos, Sergio Ricardo Lourenço, Walter Iorio Soares, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve abstenções. **2ª Votação:**

DECIDIU aprovar a retirada de pauta do processo para complementação do relato do Conselheiro Vistor. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Airton Nabarrete, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Dalton Edson Messa, Edenírcio Turini, Edilson Reis, Erick Siqueira Guidi, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Giulio Roberto Azevedo Prado, Itamar Rodrigues, Jose Antônio Nardin, Jose Carlos Paulino da Silva, José Geraldo Baião, Jose Manoel Teixeira, José Riberto Martins Segalla, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mauricio Uehara, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Goncalves Ribeiro, Odair Bucci, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sergio Augusto Berardo de Campos, Sergio Ricardo Lourenço, Walter Iorio Soares, Wendell Roberto de Souza, Wesller Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.----

Os processos, a seguir relacionados, foram aprovados com as adequações para fins de elaboração da decisão. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Airton Nabarrete, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Dalton Edson Messa, Edenírcio Turini, Edilson Reis, Erick Siqueira Guidi, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Giulio Roberto Azevedo Prado, Itamar Rodrigues, Jose Antônio Nardin, Jose Carlos Paulino da Silva, José Geraldo Baião, Jose



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 577ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Manoel Teixeira, José Roberto Martins Segalla, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mauricio Uehara, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Goncalves Ribeiro, Odair Bucci, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sergio Augusto Berardo de Campos, Sergio Ricardo Lourenço, Walter Iorio Soares, Wendell Roberto de Souza, Wesller Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro.-----

O processo, a seguir relacionado, foi aprovado com as adequações para fins de elaboração da decisão. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros Airton Nabarrete, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Claudio Hintze, Edenício Turini, Erick Siqueira Guidi, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Giulio Roberto Azevedo Prado, Jose Antônio Nardin, Jose Carlos Paulino da Silva, José Geraldo Baião, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mauricio Uehara, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sergio Augusto Berardo de Campos, Sergio Ricardo Lourenço, Walter Iorio Soares, Wendell Roberto de Souza, Wesller Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários. Abstenções dos Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Alim Ferreira de Almeida, Cesar Marcos Rizzon, Clóvis Sávio Simões de Paula, Dalton Edson Messa, Edilson Reis, Itamar Rodrigues, Jose Manoel Teixeira, José Riberto Martins Segalla, Ney Wagner Goncalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi e Pedro Alves de Souza Junior.-----

Número de ordem 18: C-000155/1971 V21 C/V20,V19 e V18 - (Centro Universitário do Instituto Mauá de Tecnologia).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 4139 e 4140, 1. Com referência às turmas de egressos no ano letivo de 2017 e 2018: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Res. n.º 473/02 do Confea).--

O processo, a seguir relacionado, foi aprovado com as adequações para fins de elaboração da decisão.

Número de ordem 42: C-000167/2008 - (Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica - Homologação dos Calendários e Localidades das Sessões da CEEMM).-----

DECIDIU aprovar: 1. A alteração da data da reunião ordinária de 19 de setembro de 2019 para 26 de setembro de 2019. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Airton Nabarrete, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Dalton Edson Messa, Edenício Turini, Edilson Reis, Erick Siqueira Guidi, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Itamar Rodrigues, Jose Antônio Nardin, Jose Carlos Paulino da Silva, José Geraldo Baião, Jose Manoel Teixeira, José Riberto Martins Segalla, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mauricio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 577ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Uehara, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Goncalves Ribeiro, Odair Bucci, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sergio Augusto Berardo de Campos, Sergio Ricardo Lourenço, Walter Iorio Soares, Wendell Roberto de Souza, Wesller Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro. Voto contrário do Conselheiro Giulio Roberto Azevedo Prado. Não houve abstenções. **2. A alteração do horário de início das reuniões ordinárias da CEEMM no presente exercício de 10h00 (dez horas) para 09h30 (nove horas e trinta minutos).** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros Alim Ferreira de Almeida, Antonio Fernando Godoy, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Edenírcio Turini, Edilson Reis, Erick Siqueira Guidi, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Itamar Rodrigues, Jose Antônio Nardin, Jose Carlos Paulino da Silva, José Geraldo Baião, Jose Manoel Teixeira, José Riberto Martins Segalla, Jose Sebastiao Spada, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mauricio Uehara, Ney Wagner Goncalves Ribeiro, Odair Bucci, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sergio Augusto Berardo de Campos, Walter Iorio Soares, Wendell Roberto de Souza e Wesller Alvarenga Portela. Votos contrários dos Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Airton Nabarrete, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Clóvis Sávio Simões de Paula, Giulio Roberto Azevedo Prado, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Nestor Thomazo Filho, Pedro Carvalho Filho e Wilton Mozena Leandro. Abstenções dos Conselheiros Dalton Edson Messa e Sergio Ricardo Lourenço. **3. A realização no presente exercício de duas reuniões fora da sede, a saber, na Associação de Engenheiros e Arquitetos do ABC (15 de agosto de 2019 - primeiro convite apresentado à CEEMM) e na Associação de Engenheiros e Arquitetos de Santos (21 de novembro de 2019 - segundo convite apresentado à CEEMM); 3.1. Que no caso de autorização pela Presidência para a realização de uma única reunião, que seja observada a ordem de apresentação dos convites.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Airton Nabarrete, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Edenírcio Turini, Edilson Reis, Erick Siqueira Guidi, Fernando Eugenio Lenzi, Giulio Roberto Azevedo Prado, Itamar Rodrigues, Jose Antônio Nardin, José Geraldo Baião, Jose Manoel Teixeira, José Riberto Martins Segalla, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mauricio Uehara, Ney Wagner Goncalves Ribeiro, Odair Bucci, Osmar Vicari Filho, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sergio Augusto Berardo de Campos, Sergio Ricardo Lourenço, Walter Iorio Soares, Wendell Roberto de Souza, Wesller Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários. Abstenções dos Conselheiros Dalton Edson Messa, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Jose Carlos Paulino da Silva, Nestor Thomazo Filho e Oswaldo Vieira de Moraes Junior. **4. O encaminhamento dos autos do presente processo à Presidência para deliberação quanto aos assuntos referentes aos itens 1 a 3.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Airton Nabarrete, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Dalton Edson Messa, Edenírcio Turini, Edilson Reis, Erick Siqueira Guidi, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Giulio Roberto Azevedo Prado, Itamar Rodrigues, Jose Antônio Nardin, Jose Carlos Paulino da Silva, José Geraldo Baião, Jose



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 577ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Manoel Teixeira, José Riberto Martins Segalla, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mauricio Uehara, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Goncalves Ribeiro, Odair Bucci, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sergio Augusto Berardo de Campos, Sergio Ricardo Lourenço, Walter Iorio Soares, Wendell Roberto de Souza, Wesller Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.----

Os processos, a seguir relacionados, foram aprovados com as adequações para fins de elaboração da decisão. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Ayrton Nabarrete, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Dalton Edson Messa, Edenício Turini, Edilson Reis, Erick Siqueira Guidi, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Giulio Roberto Azevedo Prado, Itamar Rodrigues, Jose Antônio Nardin, Jose Carlos Paulino da Silva, José Geraldo Baião, Jose Manoel Teixeira, José Riberto Martins Segalla, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mauricio Uehara, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Goncalves Ribeiro, Odair Bucci, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sergio Augusto Berardo de Campos, Sergio Ricardo Lourenço, Walter Iorio Soares, Wendell Roberto de Souza, Wesller Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.----

Número de ordem 27: C-000383/2014 V2 Com Orig. - (ITA - Instituto Tecnológico de Aeronáutica).---
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 292 a 294, 1. Pelo referendo quanto ao cadastramento do curso. 2. Pela fixação aos egressos do curso, exclusivamente para aeronaves da classe FAR 23 do FAA (AVIÕES CATEGORIA NORMAL, UTILIDADE, ACROBÁTICA E TRANSPORTE REGIONAL) até 12.500 lb (5.686 kg), equivalente no Brasil ao RBAC-23: 2.1. Aos profissionais detentores das atribuições do artigo 3º, 12 e 15 da Resolução n.º 218/73 do Confea ou equivalentes, bem como do artigo 2º da Resolução n.º 1.106/18 do Confea, sem qualquer restrição: As atribuições compostas pelas atividades 01 a 18 do § 1º do artigo 5º da Resolução n.º 1.073/16 do Confea quanto aos seguintes campos de atuação: “Sistemas Mecânicos, Estruturais Metálicos e de outros materiais, Térmicos, Fluidodinâmicos referentes a Aeronaves” e “Tecnologia dos Materiais de Construção Aeronáutica”. 2.2. Aos profissionais detentores das atribuições do artigo 13 da Resolução n.º 218/73 do Confea ou equivalentes, bem como do artigo 1º da Resolução n.º 235/75 do Confea, sem qualquer restrição: As atribuições compostas pelas atividades 09 a 18 do § 1º do artigo 5º da Resolução n.º 1.073/16 do Confea quanto aos seguintes campos de atuação: “Sistemas Mecânicos, Estruturais Metálicos e de outros materiais, Térmicos, Fluidodinâmicos referentes a Aeronaves” e “Tecnologia dos Materiais de Construção Aeronáutica”. 2.3. Aos profissionais detentores das atribuições do artigo 22 da Resolução n.º 218/73 do Confea ou equivalentes, do artigo 23 da Resolução n.º 218/73 do Confea, bem como dos artigos 3º e 4º da Resolução n.º 313/86 do Confea, no âmbito da CEEMM e sem qualquer restrição: As atribuições compostas pelas atividades 09 a 18 do § 1º do artigo 5º da Resolução n.º 1.073/16 do Confea quanto aos seguintes campos de atuação: “Sistemas Mecânicos, Estruturais Metálicos e de outros materiais, Térmicos, Fluidodinâmicos referentes a Aeronaves” e “Tecnologia dos Materiais de Construção Aeronáutica”. 2.4. Aos profissionais com atribuições distintas das acima relacionadas, decorrentes ou não da fixação de restrições e vinculadas ou não à CEEMM: A abertura



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 577ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

de processo de ordem “PR” específico com o encaminhamento à CEEMM. 3. Que seja procedida a identificação de eventuais casos individuais de profissionais em que o curso foi apenas objeto de anotação sem a fixação de atribuições, para fins de aplicação dos parâmetros estabelecidos no item “2” acima. 4. Que ao Engenheiro Mecânico Felipe de Paula Orofino Silva (interessado do processo PR-012027/2016 em anexo), detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, sejam fixadas as atribuições compostas pelas atividades 01 a 18 do § 1º do artigo 5º da Resolução n.º 1.073/16 do Confea quanto aos seguintes campos de atuação: “Sistemas Mecânicos, Estruturais Metálicos e de outros materiais, Térmicos, Fluidodinâmicos referentes a Aeronaves” e “Tecnologia dos Materiais de Construção Aeronáutica”.

Número de ordem 30: C-000545/2015 V2 C/ Orig. - (ITA - Instituto Tecnológico de Aeronáutica).

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º300 a 302, 1. Pelo referendo quanto ao cadastramento do curso. 2. Pela revisão do item “1” da Decisão CEEMM/SP n.º 852/2017. 3. Pela fixação aos egressos do curso, exclusivamente para aeronaves da classe FAR 23 do FAA (AVIÕES CATEGORIA NORMAL, UTILIDADE, ACROBÁTICA E TRANSPORTE REGIONAL) até 12.500 lb (5.686 kg), equivalente no Brasil ao RBAC-23: 3.1. Aos profissionais detentores das atribuições do artigo 3º, 12 e 15 da Resolução n.º 218/73 do Confea ou equivalentes, bem como do artigo 2º da Resolução n.º 1.106/18 do Confea, sem qualquer restrição: As atribuições compostas pelas atividades 01 a 18 do § 1º do artigo 5º da Resolução n.º 1.073/16 do Confea quanto aos seguintes campos de atuação: “Sistemas Mecânicos, Estruturais Metálicos e de outros materiais, Térmicos, Fluidodinâmicos referentes a Aeronaves” e “Tecnologia dos Materiais de Construção Aeronáutica”. 3.2. Aos profissionais detentores das atribuições do artigo 13 da Resolução n.º 218/73 do Confea ou equivalentes, bem como do artigo 1º da Resolução n.º 235/75 do Confea, sem qualquer restrição: As atribuições compostas pelas atividades 09 a 18 do § 1º do artigo 5º da Resolução n.º 1.073/16 do Confea quanto aos seguintes campos de atuação: “Sistemas Mecânicos, Estruturais Metálicos e de outros materiais, Térmicos, Fluidodinâmicos referentes a Aeronaves” e “Tecnologia dos Materiais de Construção Aeronáutica”. 3.3. Aos profissionais detentores das atribuições do artigo 22 da Resolução n.º 218/73 do Confea ou equivalentes, do artigo 23 da Resolução n.º 218/73 do Confea, bem como dos artigos 3º e 4º da Resolução n.º 313/86 do Confea, no âmbito da CEEMM e sem qualquer restrição: As atribuições compostas pelas atividades 09 a 18 do § 1º do artigo 5º da Resolução n.º 1.073/16 do Confea quanto aos seguintes campos de atuação: “Sistemas Mecânicos, Estruturais Metálicos e de outros materiais, Térmicos, Fluidodinâmicos referentes a Aeronaves” e “Tecnologia dos Materiais de Construção Aeronáutica”. 3.4. Aos profissionais com atribuições distintas das acima relacionadas, decorrentes ou não da fixação de restrições, vinculadas ou não à CEEMM: A abertura de processo de ordem “PR” específico com o encaminhamento à CEEMM. 4. Que seja procedida a identificação de eventuais casos individuais de profissionais com extensão das atribuições nos termos da Decisão CEEMM/SP n.º 852/2017, para fins de encaminhamento à CEEMM para análise de conformidade com os parâmetros estabelecidos no item “3” acima. 5. Que seja procedida a identificação de eventuais casos individuais de profissionais em que o curso foi apenas objeto de anotação sem a fixação de atribuições, para fins de aplicação dos parâmetros estabelecidos no item “3” acima.

Número de ordem 31: C-001112/2018 - (ITA - Instituto Tecnológico de Aeronáutica).

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 172 a 174, 1. Pelo referendo quanto ao cadastramento do curso. 2. Pela fixação aos egressos do curso, exclusivamente para aeronaves da classe FAR 23 do FAA (AVIÕES CATEGORIA NORMAL, UTILIDADE, ACROBÁTICA E TRANSPORTE REGIONAL) até 12.500 lb (5.686 kg), equivalente no Brasil ao RBAC-23: 2.1. Aos profissionais detentores das atribuições do artigo 3º, 12 e 15 da Resolução n.º 218/73 do Confea ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 577ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

equivalentes, bem como do artigo 2º da Resolução n.º 1.106/18 do Confea, sem qualquer restrição: As atribuições compostas pelas atividades 01 a 18 do § 1º do artigo 5º da Resolução n.º 1.073/16 do Confea quanto aos seguintes campos de atuação: “Sistemas Mecânicos, Estruturais Metálicos e de outros materiais, Térmicos, Fluidodinâmicos referentes a Aeronaves” e “Tecnologia dos Materiais de Construção Aeronáutica”. 2.2. Aos profissionais detentores das atribuições do artigo 13 da Resolução n.º 218/73 do Confea ou equivalentes, bem como do artigo 1º da Resolução n.º 235/75 do Confea, sem qualquer restrição: As atribuições compostas pelas atividades 09 a 18 do § 1º do artigo 5º da Resolução n.º 1.073/16 do Confea quanto aos seguintes campos de atuação: “Sistemas Mecânicos, Estruturais Metálicos e de outros materiais, Térmicos, Fluidodinâmicos referentes a Aeronaves” e “Tecnologia dos Materiais de Construção Aeronáutica”. 2.3. Aos profissionais detentores das atribuições do artigo 22 da Resolução n.º 218/73 do Confea ou equivalentes, do artigo 23 da Resolução n.º 218/73 do Confea, bem como dos artigos 3º e 4º da Resolução n.º 313/86 do Confea, no âmbito da CEEMM e sem qualquer restrição: As atribuições compostas pelas atividades 09 a 18 do § 1º do artigo 5º da Resolução n.º 1.073/16 do Confea quanto aos seguintes campos de atuação: “Sistemas Mecânicos, Estruturais Metálicos e de outros materiais, Térmicos, Fluidodinâmicos referentes a Aeronaves” e “Tecnologia dos Materiais de Construção Aeronáutica”. 2.4. Aos profissionais com atribuições distintas das acima relacionadas, decorrentes ou não da fixação de restrições, vinculadas ou não à CEEMM: A abertura de processo de ordem “PR” específico com o encaminhamento à CEEMM. 3. Que com referência ao processo PR-008411/2017 (Interessado: Rodrigo de Mello Leal Santiago - Assunto: Revisão de atribuições), detentor do título de Engenheiro de Eletrônica e das atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do Confea (fl. 171), sejam adotadas as seguintes medidas: 3.1. A juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM. 3.2. O encaminhamento do processo à CEEMM nos termos do item “2.4” acima. 4. Que seja procedida a identificação de eventuais casos individuais de profissionais em que o curso foi apenas objeto de anotação sem a fixação de atribuições, para fins de aplicação dos parâmetros estabelecidos no item “2” acima.-----

Número de ordem 44: C-000919/2018 - (CREA-SP- Tese - Estudo Ref. a alteração de procedimentos para as relações de referendos de registros de profissionais e empresas).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 132 a 144, por determinar: 1. A apresentação de análise pontual de todos os argumentos pela SUPFIS como justificativa para descumprimento de decisões exaradas pela CEEMM com base na Decisão CEEMM/SP n.º 1386/2018 de 20/09/2018: 1.1. Quanto ao caput do item A desta decisão: A. Pelo referendo dos itens não destacados da Relação de Referendo para Responsabilidade Técnica de Empresa A300xxx, condicionado o registro deste referendo nos sistemas informatizados deste Conselho, sob pena de respectiva apuração de responsabilidade (administrativo, civil e penal) de cada um dos ocupantes de cargos de gestão (qualquer que seja o cargo, mesmo o em caráter de substituição) das unidades de atendimento que deixar de adotar as medidas administrativas visando o fiel cumprimento desta decisão CEEMM, à prévia adoção de todas as seguintes determinações: 1.1.1. Manifestação SUPFIS: Observações: estamos de acordo, observando que o registro no sistema informatizado, como já informado no histórico acima, é atribuição da SUPCOL, que realiza o apoio administrativo das Câmaras Especializadas. Cabe ressaltar que a SUPFIS não possui permissão para registrar no sistema informatizado os referendos ou não referendos das Câmaras Especializadas, conforme definido nas reuniões realizadas, restando que o registro dos referendos no sistema informatizado é atribuição da SUPCOL. 1.1.2. Resposta CEEMM à manifestação SUPFIS: O caput do item A da Decisão CEEMM/SP n.º 1386/2018 de 20/09/2018 estabelece o registro nos sistemas informatizados deste Conselho do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 577ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

referendo dos itens não destacados de uma Relação de Referendo para Responsabilidade Técnica de Empresa apenas será realizado após as unidades de atendimento adotarem as medidas administrativas em atendimento às determinações dos subitens 1 a 4 do item A desta decisão. Portanto, não há qualquer dúvida quanto a obrigatoriedade de adoção, pelas unidades de atendimento, de medidas administrativas para atender às determinações dos subitens 1 a 4 da Decisão CEEMM/SP n.º 1386/2018 de 20/09/2018, porque apenas após todas as regras previstas nestes itens estiverem satisfeitas é que o registro do referendo, ou do não referendo, poderá ser realizado nos sistemas informatizados deste Conselho. Não cabe à SUPFIS expressar sua opinião de estar ou não “de acordo” com a Decisão CEEMM/SP n.º 1386/2018 de 20/09/2018, mas cumprir com o determinado pela CEEMM nos termos do art. 46 da Lei n.º 5.194/1966. Não consta entre as atribuições da CEEMM (art. 46 da Lei n.º 5.194/1966) definir qual unidade, departamento ou superintendência da estrutura auxiliar irá materializar o registro do referendo, ou do não referendo, no sistema informatizado do Crea-SP, mas decidir sobre o registro de empresas (pessoas jurídicas) com a anotação de responsável técnico habilitado e, em consequência, as unidades de atendimento devem adotar as medidas administrativas para atender às determinações dos itens 1 a 4 da Decisão CEEMM/SP n.º 1386/2018 de 20/09/2018 previamente à realização deste registro. 1.2. Quanto ao do subitem 1 do item A desta decisão: 1) No caso de análise de requerimento de registro de empresa, verificar se o respectivo objetivo social e atividades desenvolvidas são passíveis de fiscalização pelo Sistema Confea/Crea. 1.2.1. Manifestação SUPFIS: Observações quanto ao item 1: procedimento já aplicado nas UGIs e objeto de treinamento periódico, com sugestão de novo treinamento sobre o assunto para requalificação, uma vez o último treinamento ocorreu em 2016. 1.2.2. Resposta CEEMM à manifestação SUPFIS: Cabe à SUPFIS efetivamente cumprir com o decidido pela CEEMM nos termos do art. 46 da Lei n.º 5.194/1966. 1.3. Quanto aos subitens 2.1 a 2.5 do item A desta decisão: 2) Para a análise de requerimento de anotação de profissional por responsabilidade técnica, verificar: 2.1 a compatibilidade entre o objetivo social da empresa requerente e as atribuições do profissional conforme registrado no sistema Confea/Crea 2.2 no contrato de prestação de serviços do profissional, no caso de análise de dupla ou tripla responsabilidade técnica, o registro dos dias da semana em que irá exercer suas atividades e os respectivos horários de saída e de entrada da empresa 2.3 a viabilidade de deslocamento (distância) do profissional, no caso de análise de dupla ou tripla responsabilidade técnica, no(s) mesmo(s) dia(s) da semana, entre a empresa requerente e a(s) empresa(s) que já o tenha registrado no Crea-SP no período de tempo compreendido entre o horário de saída de uma empresa e o horário de entrada em outra empresa, desde já ressalvada a presumida impossibilidade de equivalência entre horário de saída de uma empresa e o horário de entrada em outra empresa. 2.4 no caso de profissional contratado sob o regime celetista, o valor da remuneração inicial deve ser igual ou superior ao valor de seis salários mínimos, sendo o valor do salário mínimo vigente na data de sua contratação, sob pena de infração ao art. 82 da Lei n.º 5.194, de 1966, sem prejuízo da adoção dos procedimentos determinados pela Resolução n.º 397, de 11 de agosto de 1995, do Confea. 2.5 a juntada, nos processos administrativos (atualmente denominados de ordem “F”) correspondentes às relações de pessoas jurídicas, de todos os respectivos requerimentos e documentos correspondentes aos registros constantes no sistema informatizado do Crea-SP. 1.3.1. Manifestação SUPFIS: Observações quanto aos itens 2.1 a 2.5: tal como item 1, os procedimentos determinados já são aplicados nas UGIs e objeto de treinamento periódico com sugestão de novo treinamento sobre o assunto para requalificação, uma vez o último treinamento ocorreu em 2016. 1.3.2. Resposta CEEMM à manifestação SUPFIS: Cabe à SUPFIS efetivamente cumprir com o determinado pela CEEMM nos termos do art. 46 da Lei n.º 5.194/1966. 1.4. Quanto ao subitem 2.6 do item A desta decisão: 2.6 a regularização de todos os registros no sistema informatizado do Crea-SP referentes aos efetivos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 577ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

períodos nos quais o profissional esteja anotado como responsável técnico, sendo expressamente proibido, por não se tratar de prestação de serviço que iniciem novo período de contratação, de forma a manter o histórico das anotações. 2.6.1 a CEEMM ressalta, a título exemplificativo, que um contrato de prestação de serviços que prevê o período de vigência de 01/01/2017 a 31/12/2017 não representa a continuidade de outro contrato (não caracteriza prorrogação) que prevê o período de vigência de 01/01/2016 a 31/12/2016, motivo pelo qual cada um destes períodos deve estar registrado no sistema informatizado do Crea-SP individualmente, ou seja, jamais poderá constar no sistema informatizado do Crea-SP o período de registro do profissional como responsável técnico pelo período de 01/01/2016 a 31/12/2017, mas 2 (dois) registros, a saber (1º) de 01/01/2016 a 31/12/2016 e (2º) de 01/01/2017 a 31/12/2017. 2.6. 1.1 o mesmo raciocínio se aplica em caso de constar o registro no contrato de prestação de serviços de vigência em ano ou em meses, ou seja, a título exemplificativo, um contrato com vigência de 1 (um) ano ou de 12 (doze) meses assinado em 01/01/2017 corresponde ao período de 01/01/2017 a 31/12/2017. 2.6.2 a CEEMM ressalta, ainda, que a ART (referente ao primeiro contrato), utilizada pela empresa em continuidade tácita de cada um dos subseqüentes contratos de prestação de serviços correspondentes a novos períodos de contratação, não pode ser vinculada à nova ART registrada de forma extemporânea devido à ausência de preenchimento dos requisitos para o registro de ART complementar ou de substituição nos termos do art. 10 da Resolução n.º 1.025, de 2009 (prorrogação não caracterizada devido à existência de novo(s) período(s) de contratação), motivo pelo qual deve constar nos autos dos processos (integrantes da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa) as devidas medidas administrativas visando a exigência do registro das ARTs correspondentes a cada novo período de contratação sob pena de infração ao art. 1º da Lei n.º 6.496, de 1977. 1.4.1. Manifestações SUPFIS: 1.4.1.1. Primeira parte da manifestação SUPFIS: Observações quanto ao item 2.6: as orientações da CEEMM devem ser objeto de estudo mais detalhado por aquela instância em face dos seguintes motivos: a) estão diferentes dos procedimentos orientados pela Superintendência Jurídica através do Memorando n.º 018/2010-SUPJUR de 28/10/2010, juntada às fls. 112 a 117, onde consta a orientação de que sendo um mesmo contrato e havendo apenas a prorrogação permitida pelo Código Civil vigente (até 4 anos de validade do contrato de prestação de serviços), trata-se da mesma responsabilidade técnica ininterrupta, e que somente "após vigorar por quatro anos, momento em que o Conselho deverá exigir a comprovação de novo vínculo de responsabilidade técnica". Neste caso, a prorrogação de um contrato de prestação de serviços dentro do período de 4 anos não é interrupção da responsabilidade técnica e, portanto, não necessita outra ART, como orienta a CEEMM. Tal orientação da SUPJUR é adotada pela SUPFIS desde 2010 através do Procedimento Operacional - POP 17 (fls. 119/120), e já foi objeto de aprovação das Câmaras Especializadas em outras relações de referendo, inclusive, da própria CEEMM. 1.4.1.2. Resposta CEEMM à primeira parte da manifestação SUPFIS: 1. O subitem 2.6 do item A da Decisão CEEMM/SP n.º 1386/2018 de 20/09/2018 determina justamente que a SUPFIS deixe de considerar como um único contrato os demais contratos cuja vigência se inicia após a data final de vigência do contrato anterior e, em consequência, realize o registro dos respectivos períodos correspondentes a cada início e fim de vigência de um contrato. 2. O parecer n.º 003/2010-Supjur datado de 28/01/2010 (fls. 113/117) foi emitido em resposta ao memorando n.º 054/2009-SJRP datado de 25/11/2009 que trata de consulta sobre a aplicabilidade, aos contratos por prazo indeterminado, do limite de vigência previsto no artigo 598 do atual Código Civil Brasileiro. 3. Não há qualquer orientação no parecer n.º 003/2010-Supjur datado de 28/01/2010 quanto a contratos determinados com duração inferior a 4 (quatro) anos, mas apenas orientações quanto a contratos de prestação de serviços celebrados com prazo superior a quatro anos ou celebrados sem prazo certo (i.e. prazo indeterminado). 4. A CEEMM expressa sua preocupação quanto ao entendimento equivocado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 577ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

apresentado pela SUPFIS, a saber, que "...a prorrogação de um contrato de prestação de serviços dentro do período de 4 anos não é interrupção da responsabilidade técnica e, portanto, não necessita outra ART, como orienta a CEEMM...", porque o parecer n.º 003/2010-Supjur datado de 28/01/2010 apenas apresenta orientações sobre contratos de prestação de serviços celebrados com prazo superior a quatro anos ou celebrados sem prazo certo (i.e. prazo indeterminado). 5. A CEEMM entende ser necessária a adoção de medidas para que a SUPFIS seja orientada sobre a correta interpretação quanto ao objetivo do parecer n.º 003/2010-Supjur datado de 28/01/2010. 6. Quanto ao fato do Procedimento Operacional - POP 17 (fls. 119/120) ter sido objeto de aprovação das Câmaras Especializadas em outras relações de referendo, inclusive, da própria CEEMM, não afasta a obrigação de a SUPFIS realizar uma interpretação de texto e compreender que o item 7 deste procedimento operacional se refere ao objeto ao qual se destina o parecer n.º 003/2010-Supjur datado de 28/01/2010 e utilizado como fundamento deste procedimento operacional: "7. Na eventualidade de haver prorrogação ou aditamento de um mesmo contrato, o profissional não será obrigado ao registro de nova ART, considerando-se que o vínculo anterior não foi encerrado." 7. A CEEMM alerta à SUPFIS que ocorrendo um aditamento ou prorrogação de um contrato, dentro de seu período de vigência, não afasta a obrigação do profissional apresentar a respectiva ART complementar nos termos do art. 10, inc. I, da Resolução n.º 1.025/2009 do Confea, registrando a correspondente alteração contratual (aditamento ou prorrogação). 8. A SUPFIS demonstra dificuldades em compreender que um contrato de prestação de serviços possui vigência até a data grafada em seu corpo indicada como o prazo final do vínculo contratual, motivo pelo qual a presidência deste Conselho pode determinar as devidas providências administrativas para o treinamento dessa superintendência quanto ao conceito de vigência de um contrato de prestação de serviços.

1.4.2.1. Segunda parte da manifestação SUPFIS: b) A orientação da CEEMM confronta também com a Instrução 2591/2018 do Crea-SP nos casos de dupla e tripla responsabilidades técnicas, pois apenas o vencimento do contrato de prestação de serviço e renovação do mesmo contrato de forma ininterrupta, s.m.j., não caracteriza alteração do cargo/função, sendo desnecessário o reenvio do processo à Câmara Especializada, somente ao Plenário, observando-se que, quando o profissional registra a ART de Cargo/Função, a informação de período de responsabilidade técnica não é anotada, portanto, não se caracteriza alteração, conforme transcrevemos o art. 3º da citada Instrução 2591: "Art. 3º Por ocasião da revisão do processo que trata o inciso /I do art. 1º serão observados os seguintes procedimentos: (...) IV - no caso de não ter havido alteração do cargo/função, o Crea-SP juntará apenas os documentos elencados nos itens "a" e "c", sendo tomadas as medidas fiscalizadoras cabíveis em caso de irregularidade; V- constatado que não houve alterações no cargo/função, o processo será examinado pela Unidade de Gestão de Inspeção, que verificando estar em conformidade com os normativos vigentes, renovará a responsabilidade técnica por mais 2 (dois) anos, anotando o processo para nova revisão nos termos dos incisos I e /I deste artigo. VI - constatado que houve alterações no cargo/função, o processo será examinado pela Unidade de Gestão de Inspeção, que verificando estar em conformidade com os normativos vigentes, enviará o processo para referendo do Plenário em até 30 (trinta) dias após juntada dos documentos no processo. " Mesmo que fosse caracterizada alteração de cargo/função, não haveria necessidade de encaminhamento à Câmara Especializada, mas somente ao Plenário, conforme item VI do art. 3º da Instrução 2591. Portanto, entendemos que o item 2.6 da Decisão CEEMM/SP n.º 1386/2018 deve ser revisto por aquela Câmara Especializada por divergir da orientação jurídica e da Instrução 2591, do sr. Presidente do Crea-SP.

1.4.2.2. Resposta CEEMM à segunda parte da manifestação SUPFIS: 1. A SUPFIS aparenta desconhecer que existe uma diferença conceitual entre prazo de vigência de um contrato de prestação de serviços (deve obedecer ao determinado pela Lei n.º 6.496/1977 quanto a obrigatoriedade de apresentação de ART: "Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 577ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).") e prazo de revisão de 02 (dois) anos nos termos do art. 1º, inc. II, da Instrução n.º 2591/2018, do Crea-SP. 2. A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes (art. 28 da Resolução n.º 1.025/2009 do Confea). 3. Um contrato de prestação de serviços possui vigência até a data grafada em seu corpo indicada como o prazo final do vínculo contratual, ou seja, se apresentado outro contrato com data de início posterior à data do prazo final do primeiro contrato não há como caracterizá-lo como prorrogação ou aditamento. 4. O prazo de revisão que trata a Instrução n.º 2591/2018, do Crea-SP, se refere a procedimento administrativo adotado por este Conselho quanto a verificação de continuidade de contrato, sendo que não se pode desconsiderar a existência de contratos de prestação de serviços com duração de 01 (um) ano. 5. Para exemplificar o erro de interpretação da SUPFIS apresentamos a seguinte situação hipotética: "Um contrato de prestação de serviços é apresentado por empresa fabricante de sistemas de freios para ônibus rodoviário e o profissional contratado (Engenheiro Mecânico que elaborou o projeto do sistema de freios) assinam o prazo de vigência de 01/01/2017 a 31/12/2018 (ART registrada também grafa este mesmo período). Em 01/01/2018 esse Engenheiro Mecânico realiza uma viagem a passeio com sua família e pretende permanecer por um longo período viajando pelo Brasil. Em 01/01/2018 a empresa decide alterar o projeto do sistema de freios sem a ciência do Engenheiro Mecânico que não renovou seu contrato e está viajando com sua família. Em 01/03/2018 a empresa percebe que há uma falha no novo projeto e retorna a fabricar o sistema de freios conforme o projeto antigo. Em 05/03/2018 o Engenheiro Mecânico recebe uma proposta da mesma empresa e firma novo contrato com o prazo de vigência de 05/03/2018 a 04/03/2019 (ART não é registrada por este profissional porque a SUPFIS orienta, com fundamento em sua interpretação da Instrução n.º 2591/2018 do Crea-SP, que "a prorrogação de um contrato de prestação de serviços dentro do período de 4 anos não é interrupção da responsabilidade técnica e, portanto, não necessita outra ART"). Em consequência da alteração do projeto ocorrem acidentes com múltiplas vítimas fatais." 6. Caso prevalecesse a interpretação da SUPFIS, no Sistema do Crea-SP iria constar que o Engenheiro Mecânico permaneceu anotado como responsável técnico da empresa desde 01/01/2017, não constando o período de interrupção de 01/01/2018 a 04/03/2018 onde a empresa atuou sem responsável técnico anotado e fabricou sistemas de freios com base em projeto inadequado, sem a ciência do Engenheiro Mecânico inicialmente anotado. 7. Caso o Ministério Público solicite uma certidão do Crea-SP sobre o período de anotação do profissional Engenheiro Mecânico, será apresentada uma informação falsa que irá imputar a este profissional uma responsabilidade que não possui, sendo que SUPFIS sustentará a legalidade desta certidão com fundamento em sua interpretação da Instrução n.º 2591/2018, do Crea-SP. 8. A Instrução n.º 2591/2018, do Crea-SP não trata de contratos de prestação de serviço com prazo determinado com prazo de vigência inferior a 2 (dois) anos, muito menos determina que a SUPFIS deixe de realizar a anotação dos responsáveis técnicos com a devida apresentação de ART correspondente a cada novo contrato de prestação de serviços apresentado após o prazo final previsto no corpo deste contrato. 9. A CEEMM finaliza esta resposta expondo que toda a argumentação apresentada pela SUPFIS, quanto a não conformidade da Decisão CEEMM/SP n.º 1386/2018 em relação à Instrução n.º 2591/2018, do Crea-SP, apresenta uma contradição lógica quando se evidencia a orientação do art. 5º desta mesma instrução, a saber, que nos termos do art. 46, alínea "d" da Lei n.º 5.194/66, as Câmaras Especializadas e o Plenário poderão rever os procedimentos descritos nessa Instrução, em seus respectivos âmbitos: "Art. 5º Nos termos do art. 46, alínea "d" da Lei n.º 5.194/66, as Câmaras Especializadas e o Plenário poderão rever os procedimentos descritos na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 577ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

presente Instrução, em seus respectivos âmbitos.” 10. Ou seja, o art. 5º da mesma Instrução n.º 2591/2018, do Crea-SP, que a SUPFIS utiliza para argumentar a não conformidade do subitem 2.6 do item A da Decisão CEEMM/SP n.º 1386/2018 determina que a CEEMM pode rever os procedimentos descritos nesta Instrução. 1.5. Quanto ao subitem 2.7 do item A desta decisão: 2. 7 a regularização de todos os registros no sistema informatizado do Crea-SP referentes à data de início dos períodos nos quais o profissional esteja anotado que deve corresponder à data na qual fora exarada a decisão "ad referendum" pelo gestor da unidade de atendimento, nos termos do item "3" do Memorando n.º 309/2016-UPF da Superintendência de Fiscalização datado de 07/03/2016. 1.5.1. Manifestação SUPFIS: Observações: procedimento já orientado às Unidades, todavia, convém reiterar em treinamentos e orientações, para que não ocorra eventuais falhas nesse sentido. 1.5.2. Resposta CEEMM à manifestação SUPFIS: Cabe à SUPFIS efetivamente cumprir com o determinado pela CEEMM nos termos do art. 46 da Lei n.º 5.194/1966. 1.6. Quanto ao subitem 2.8 do item A desta decisão: 2.8 a regularização de todos os atos de cada um dos processos administrativos (atualmente denominados de ordem "F") devendo existir 1 (um) ato para cada decisão "ad referendum" exarada pelo gestor da unidade de atendimento. 1.6.1. Manifestação SUPFIS: Observações: reiterar essa informação aos Gestores das UGIs. Faz-se necessário ajuste no sistema informatizado para que as decisões individuais das Câmaras Especializadas exaradas em processo de ordem F, e não por relação de referendo, sejam anotadas pelas UGIs, o que já foi solicitado ao Departamento de Informática conforme e-mail de fls. 121 às fls. 125. Também as decisões das Câmaras Especializadas nas relações de referendo, após anotadas no sistema informatizado pela SUPCOL, devem ser anexadas ao processo de ordem F sendo que: a) Nos casos de aprovação: somente juntar a decisão ao processo, com o item aprovado; b) Nos casos de não aprovação ou diligências (retiradas de pauta): juntar ao processo de ordem F e adotar as providências determinadas pelas Câmaras Especializadas. 1.6.2. Resposta CEEMM à manifestação SUPFIS: Não consta entre as atribuições da CEEMM (art. 46 da Lei n.º 5.194/1966) definir qual unidade, departamento ou superintendência da estrutura auxiliar irá materializar o registro do referendo, ou do não referendo, no sistema informatizado do Crea-SP, mas decidir sobre o registro de empresas (pessoas jurídicas) com a anotação de responsável técnico habilitado e, em consequência, as unidades de atendimento devem adotar as medidas administrativas para atender às determinações dos itens 1 a 4 da Decisão CEEMM/SP n.º 1386/2018 de 20/09/2018 previamente à realização deste registro. 1.7. Quanto ao subitem 2.8 do item A desta decisão: 2.8.1 os atos dos processos devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável, nos termos do art. 22, § 1º, da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999. 1.7.1. Manifestação SUPFIS: Observações: entendemos que esse item refere-se a procedimentos internos do apoio administrativo das Câmaras Especializadas (SUPCOL). 1.7.2. Resposta CEEMM à manifestação SUPFIS: Não consta entre as atribuições da CEEMM (art. 46 da Lei n.º 5.194/1966) definir qual unidade, departamento ou superintendência da estrutura auxiliar irá materializar o registro do referendo, ou do não referendo, no sistema informatizado do Crea-SP, mas decidir sobre o registro de empresas (pessoas jurídicas) com a anotação de responsável técnico habilitado e, em consequência, as unidades de atendimento devem adotar as medidas administrativas para atender às determinações dos itens 1 a 4 da Decisão CEEMM/SP n.º 1386/2018 de 20/09/2018 previamente à realização deste registro. 1.8. Quanto aos subitens 3. e 4. do item A desta decisão: 3. em todos os casos, verificar, nos processos administrativos (atualmente denominados de ordem "F") integrantes de relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa, a existência de decisão previamente exarada pela CEEMM após a efetiva análise de processo físico correspondente a cada uma das decisões "ad referendum" relacionadas nesta relação. 3.1 a unidade de atendimento deve garantir o fiel cumprimento da decisão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 577ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

previamente exarada pela CEEMM após efetiva análise de processo físico (atualmente denominado de ordem "F'J. 3. 1. 1 A decisão previamente exarada pela CEEMM após efetiva análise de processo físico (atualmente denominado de ordem "F") possui prevalência sobre a presente decisão de referendo da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa. 4. Adotar as devidas providências administrativas visando a regularização do trâmite processual caso identificada qualquer não conformidade relacionada nos itens acima 4.1 Garantir o registro no sistema informatizado do Crea-SP de todas as decisões "ad referendum" e/ou das respectivas decisões CEEMM constantes nos processos administrativos (atualmente denominado de ordem "F") visando evitar ausência de registros no banco de dados relacionado à emissão da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa. 1.8.1. Manifestação SUPFIS: Observações: considerando que a SUPCOL é gestora das Relações de Referendo, as devidas manutenções de referendo, não referendo ou eventuais retiradas de pauta para providências da UGI, devem ser registradas no sistema informatizado que trata das respectivas relações, uma vez que a SUPFIS não tem sequer acesso a esse sistema. O registro dos referendos ou não referendos nas respectivas Relações de Referendo por parte da SUPCOL, será inserido automaticamente nos registros de profissionais e pessoas jurídicas, individualmente, cabendo àquela Unidade imprimir ou enviar eletronicamente às respectivas UGIs para as providências de: a) juntada as decisões das Câmaras Especializadas ao processo F respectivo; b) comunicar o não referendo do responsável técnico, quando for o caso, devendo a empresa indicar outro responsável técnico no prazo de 10 dias; c) comunicar eventuais diligências determinadas pelas Câmaras Especializada ao retirar determinado registro de pauta; d) após adotadas as providências, encaminhar o processo F respectivo à Câmara Especializada; e) no caso de registro profissional não referendado, abrir processo de ordem PR, juntar os documentos apresentados para registro, e decisão da Câmara Especializada, elaborar informação/despacho respectivo e encaminhar o processo àquela instância para nova análise individual; f) considerando que os processos de ordem F até 2013 foram digitalizados, deverá a SUPCOL obter treinamento para acessar o sistema e, neste caso, não há necessidade de envio do processo físico respectivo. 1.8.2. Resposta CEEMM à manifestação SUPFIS: Não consta entre as atribuições da CEEMM (art. 46 da Lei n.º 5.194/1966) definir qual unidade, departamento ou superintendência da estrutura auxiliar irá materializar o registro do referendo, ou do não referendo, no sistema informatizado do Crea-SP, mas decidir sobre o registro de empresas (pessoas jurídicas) com a anotação de responsável técnico habilitado e, em consequência, as unidades de atendimento devem adotar as medidas administrativas para atender às determinações dos itens 1 a 4 da Decisão CEEMM/SP n.º 1386/2018 de 20/09/2018 previamente à realização deste registro. 1.9. Quanto ao subitem 5. do item A desta decisão: 5. Que a Superintendência de Fiscalização adote as medidas administrativas visando a permanente divulgação da presente decisão a todas as unidades de atendimento e, se necessário, o respectivo treinamento, objetivando afastar eventual alegação de desconhecimento. 1.9.1. Manifestação SUPFIS: Observações: neste caso, sugerimos a elaboração de um Procedimento Operacional específico, bem como, programar treinamento às UGIs para correta aplicação das providências determinadas pela CEEMM e extensivo às demais Câmaras Especializadas. 1.9.2. Resposta CEEMM à manifestação SUPFIS: Cabe à SUPFIS efetivamente cumprir com o determinado pela CEEMM nos termos do art. 46 da Lei n.º 5.194/1966. 1.10. Quanto ao item B desta decisão: B. Havendo item(ns) destacado(s) da Relação de Referendo para Responsabilidade Técnica de Empresa A300XXX, adotar a seguinte minuta do teor do complemento da decisão da CEEMM resultante desta condição: "Aprovar o(s) pedido(s) de "vistas" correspondente(s) ao(s) processo(s) destacado(s), da Relação de Pessoas Jurídicas A300xxx, pelo(s) Senhor(es) Conselheiro(s): (1) Nome do Conselheiro 3: (3.1) Ordem: z1 (F-zzzzz1/zz): nome da empresa. (3.2) Ordem: z2 (F-zzzzz2/zz): nome da empresa 1.10.1. Manifestação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 577ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

SUPFIS: Observação: entendemos que o item B trata-se de padrão para as decisões sobre as relações de referendo de pessoas jurídicas, a ser adotado pela SUPCOL. 1.10.2. Resposta CEEMM à manifestação SUPFIS: Não consta entre as atribuições da CEEMM (art. 46 da Lei n.º 5.194/1966) definir qual unidade, departamento ou superintendência da estrutura auxiliar irá materializar o registro do referendo, ou do não referendo, no sistema informatizado do Crea-SP, mas decidir sobre o registro de empresas (pessoas jurídicas) com a anotação de responsável técnico habilitado e, em consequência, as unidades de atendimento devem adotar as medidas administrativas para atender às determinações dos itens 1 a 4 da Decisão CEEMM/SP n.º 1386/2018 de 20/09/2018 previamente à realização deste registro. 2. O encaminhamento à SUPFIS de cópia de fluxograma indicando como aplicar as decisões CEEMM derivadas da Decisão CEEMM/SP n.º 1386/2018 de 20/09/2018. 3. O encaminhamento do presente processo ao Senhor Superintendente dos Colegiados - SUPCOL deste Conselho visando, caso entenda ser pertinente: 3.1. Adotar providências quanto aos procedimentos, cuja responsabilidade é imputada à SUPCOL pela SUPFIS, de registro do referendo, ou do não referendo, das relações de referendo de pessoas jurídicas nos sistemas informatizados deste Conselho após a adoção, pelas unidades de atendimento, de medidas administrativas para atender às determinações dos itens 1 a 4 da Decisão CEEMM/SP n.º 1386/2018 de 20/09/2018. 3.2. Encaminhar o presente processo para conhecimento da CEEC e da CEEE em face à aprovação da Decisão CEEC/SP n.º 416/2019 de 03/04/2019 (aprova a minuta do teor da decisão da CEEC sobre o referendo das relações de referendo para responsabilidade técnica de empresa a partir do segundo semestre de 2012) e da aprovação do processo C-000418/2019 na reunião ordinária CEEE de 31/05/2019. 4. O posterior encaminhamento do presente processo ao Senhor Presidente deste Conselho para que adote as devidas providências visando dirimir a dúvida quanto ao procedimento a ser adotado quando a estrutura auxiliar decide não cumprir uma decisão exarada pelo colegiado desta Câmara Especializada.-----

Número de ordem 65: F-001088/2016 (TREEVIA Serviços de Engenharia Ltda).-----
DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 57 e 58, por determinar a ausência de necessidade de profissional de engenharia mecânica para complementar a responsabilidade técnica.-----

Número de ordem 104: SF-001664/2018 (FORUSI Metais Sanitários Ltda). -----
DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 25, pela manutenção do auto de infração nº 82231/2018 e que seja feita nova diligência na empresa para verificar se foi anotado profissional legalmente habilitado para cumprir o contrato social da empresa, e que se verifique se não há necessidade de profissional de outra modalidade para cobrir o objetivo social da empresa, podendo ser Engenheiro ou Tecnólogo.-----

Número de ordem 105: SF-001322/2018 (Joel José dos Santos Estruturas - ME). -----
DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 17, pela manutenção do Auto de Infração n.º 73019/2018 e que seja feita nova diligência na empresa para verificar se foi anotado profissional legalmente habilitado para cumprir o contrato social da empresa.-----

Número de ordem 109: SF-000551/2018 (CLLOVI Indústria e Comércio de Equipamentos para Elevadores Ltda). -----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 65 e 66, pela notificação da empresa quanto à exigência de registro no CREA, devendo ser indicado como RT profissional de nível superior da área Mecânica; e pela manutenção do Auto de Infração nº 56951/2018 e o prosseguimento do processo.-----

Número de ordem 115: SF-001731/2018 (ADVICS Automotiva Latin América Ltda). -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 577ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 24 a 27, pela manutenção do Auto de Infração n.º 83934/2018.-----

Número de ordem 116: SF-000643/2018 (GEOMAQ Tratorpeças Ltda).-----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 44, pela manutenção do Auto de Infração n.º 58524/2018 e pela continuidade do processo.-----

Número de ordem 163: SF-000678/2017 - (FV Serviços Ltda).-----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 41 e 42, pela manutenção do Auto de Infração n.º 15695/2017 e pela continuidade do processo.-----

3. Destaques dos Srs. Conselheiros:-----

3.1. Cesar Marcos Rizzon.-----

Número de ordem 86: PR-000005/2019 (Valmir dos Santos Junior).-----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 21 e 22, pela retirada do processo de pauta para adequação do relato.-----

3.2. Claudio Hintze.-----

Número de ordem 126: SF-000271/2018 - (Ricardo Dias).-----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 32 e 33, pelo encaminhamento à Comissão Permanente de Ética Profissional, por possível crime de falsificação e adulteração de documentos públicos, passível de infração ao artigo 75 da Lei n.º 5194/66, do Confea combinado com o inciso IV do artigo 3º, da Resolução 1090/2017 do Confea, com a aplicação de pena de cancelamento de registro neste conselho.-----

VI. - Apreciação dos assuntos relatados;-----

VII. - Apresentação de propostas extra-pauta: Não houve.-----

Retornando ao Item III - Comunicados:-----

III - Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas:-----

Principais correspondências recebidas:-----

1.1. Decisão D/SP n.º 103/2019 (Reunião ordinária n.º 06/2019 de 06/06/2019):-----

1.1.1. Referência Memorando nº 15/19 – CEEMM.-----

“...Decidiu: 1) Aprovar a complementação do Plano de Trabalho – 2019 da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, com a instituição do GTT-NR12 – Norma Regulamentadora NR12 – Segurança do Trabalho em Máquinas e Equipamentos – Composição: Conselheiros Jose Carlos Paulino da Silva; Conselheiro Jose Sebastião Spada; Conselheiro Paulo Roberto Lavorini – Calendário nas mesmas datas das Sessões Plenárias, às 14h, na Sede Angélica; 2) Que o assunto seja encaminhado à Superintendência de Colegiados para providências decorrentes.”-----

- A Coordenação informa, ao GTT NR12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos, as Datas das Sessões Plenárias: 11 de julho, 08 de agosto, 12 de setembro, 10 de outubro, 07 de novembro e 05 de dezembro. A Coordenação esclarece que os trabalhos a serem executados pelo GTT serão orientados pela análise da aplicação da legislação do Sistema Confea/Crea às determinações da NR12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos, sendo que o GTT NR12 terá a finalidade (objetivo) determinar o que e o como será fiscalizado.-----

Em continuidade o Sr. Conselheiro Jose Carlos Paulino da Silva informou que iria se reunir com os demais membros do GTT-NR12 para a alteração da data da reunião de 11/07/2019 para 18/07/2018, data coincidente com a realização da reunião ordinária da CEEMM.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 577ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Em continuidade a Coordenação solicitou ao Sr. Conselheiro Jose Carlos Paulino da Silva que enviasse e-mail à CEEMM informando sobre sua solicitação de alteração das datas de realização das reuniões do GTT NR12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos.-----

Principais correspondências expedidas:-----

1.1. Memorandos:-----

1.1.1. Memorando nº 18/19 – CEEMM dirigido à Superintendência de Fiscalização, datado de 20/05/2019:-----

1.1.1.1. Procede ao encaminhamento de cópia da Decisão CEEMM/SP nº 526/2019 (Procedimentos CEEMM sobre Relações de Pessoas Jurídicas) para a determinação das providências decorrentes.

1.1.2. Memorando nº 19/19 – CEEMM dirigido à Presidência, datado de 06/06/2019, objetivando o aprimoramento dos pareceres e das decisões emanadas quando de seu julgamento por esta câmara especializada, vimos solicitar a elaboração de levantamento das ações interpostas contra o Crea-SP no período de 2015 até a presente data, em decorrência de decisões emanadas da CEEMM, consignando:-----

1.1.2.1. Autor/Impetrante;-----

1.1.2.2. Natureza do processo;-----

1.1.2.3. Objeto;-----

1.1.2.4. Instância (fase em que se encontra);-----

1.1.2.5. Se houve decisão concedendo liminar / cautelar / antecipação de tutela (indicar a data da concessão e o teor da decisão);-----

1.1.2.6. Quais os recursos apresentados pelo Crea-SP para reverter a liminar / cautelar / antecipação de tutela concedida; indicar o resultado deste recurso;-----

1.1.2.7. Qual o resultado da decisão de 1ª instância e o de última instância;-----

1.2. E-mail:-----

1.2.1. E-mail enviado em 12/06/2019:-----

“Sr. Conselheiro, Vimos por determinação do Sr. Coordenador:-----

1. Informar o recebimento de e-mail do Sr. Gerente do DAC2/SUPCOL, o qual consigna:-----

1.1. A informação de que no Seminário de Fiscalização 2019 (SEFISC 2019), a ser realizado no período de 02 a 04 de agosto de 2019, será procedida apresentação das Câmaras Especializadas no dia 02/08/2019 (sexta) no período integral tendo o tempo médio de uma hora de palestra (Coordenador, Coordenador Adjunto ou Conselheiro indicado) de cada Câmara Especializada.-----

1.2. O destaque de que a apresentação refere-se à explanação de até 3 (três) atividades preferenciais/prioritárias da Câmara Especializada que serão pontos de foco da fiscalização, bem como para a possibilidade de que as mesmas observem: - Indicar a fonte de consulta, ou seja, onde o fiscal/gestor podem coletar os dados do local/empresa/órgão a ser fiscalizado;-----

a) Indicar como identificar, ou seja, instruir o fiscal/gestor como identificar na ação fiscalizatória as atividades, equipamentos, serviços etc, em conformidade com as 03 atividades preferenciais escolhidas pela Câmara Especializada;-----

b) Indicar a legislação pertinente, ou seja, instruir o fiscal/gestor as legislações/normativos pertinentes das 03 atividades preferenciais escolhidas pela Câmara Especializada;-----

c) Indicar detalhes importantes, ou seja, apresentar/especificar ao fiscal/gestor situações pontuais que devem observar quando da ação fiscalizatória;-----

d) Metas e Relatórios, ou seja, objetivo de estabelecer junto ao gestor/SUPFIS as metas e os relatórios que a Câmara Especializada visualiza para o ano de 2020 nas 03 atividades preferenciais escolhidas pela Câmara Especializada, bem como, na integralidade do Plano de Fiscalização 2020. -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 577ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

e) *Dúvidas Gerais, ou seja, possibilitar canal de acesso do gestor à Coordenadoria da Câmara Especializada objetivando sanar eventuais dúvidas que porventura poderão ocorrer na ação fiscalizatória.*-----

2. *Informar que o assunto será objeto de apreciação na reunião programada para o dia 27/06/2019 (parte da manhã) para fins de seleção das atividades, as quais serão objeto de detalhamento por parte da Coordenadoria com os Srs. Conselheiros proponentes das mesmas, em reunião específica que ocorrerá na mesma data, a partir das 14h00min.*-----

3. *Informar que conforme a solicitação da Diretoria do Conselho o Plano de Fiscalização - 2020, com as 3 (três) atividades selecionadas, deverá ser apreciado na reunião da CEEMM programada para o mês de julho, para fins de inserção na pauta da Reunião de Diretoria do dia 01/08/2019.*-----

IV. Comunicados:-----

IV.I. Srs. Conselheiros:-----

1. Dalton Edson Messa. Assunto: Caso – Coordenadores – Currículos – Escolas.-----
Informa que participa da CRP – Comissão de Relações Públicas, onde, na Palestra Institucional aos profissionais formandos em engenharia, se fala muito do funcionamento do sistema Confea/Creas; enfatiza que fomos muito elogiados pelo Professor Demétrio que foi professor da ESALQ, no caso da UNIP, dos formandos, que não tinham cursado a disciplina de refrigeração em ar condicionado; relembra ainda a discussão sobre a concessão de atribuições com ou sem restrições; esclarece que, na verdade, como todos os membros da CEEMM sabem, as escolas qualificam e formam os profissionais e é pela Lei 5.194/66, seção IV – Atribuições Profissionais e seus artigos que se conferem as atribuições profissionais, vide artigo 10º, e quem dá habilitação legal somos nós. Esclarece que a atribuição pertence à nós. Informa, quanto à atribuição, que se faz necessária as restrições das disciplinas que não foram incluídas e que o aluno não cursou no período. Esclarece que não é conhecedor profundo como o são os professores, por isso perguntou na CEEMM. Observa que nessa reunião foi citado pelo prof. Demétrio da ESALQ e depois pelo Conselheiro Salem, da Câmara de Eng. Civil, ressaltando que neste grupo é o único que não é professor universitário, aqueles são representantes de Instituições de Ensino e citaram que também na Câmara de Engenharia Civil haviam os mesmos problemas com relação a portos, rios e canais, na modalidade civil tem de atribuição e folheando o processo. Informa que existe a mesma dificuldade em nosso pessoal e no pessoal das outras câmaras também, quando o relator olha e acha que está perfeito, mas no caminho, nos 5 anos, tem aluno que não cursou as disciplinas, mas tem escolas que deram a atribuição para se responsabilizarem por aquilo que eles não foram ensinados. Esclarece que no nosso caso (CEEMM) aconteceu com a UNIP e no caso deles, da CEEC, aconteceu com as disciplinas de portos, rios e canais; na CEEC foi sugerido conversar com a Presidência, e fazer, através do Diário Oficial ou em um jornal de grande circulação dos Coordenadores, a convocação dos coordenadores das escolas para atualização do cadastro. Esclarece que a CEEMM não possui conselheiros de todas as escolas, sendo o universo muito grande, são muitas escolas e modalidades e não estão todas aqui. Expõe que ficou sabendo nessa reunião que o nosso sistema e o sistema informatizado do Crea está completamente desatualizado com relação às informações das escolas, sendo que essa informação, parte dos conselheiros representantes de entidades de ensino que compõe a nossa câmara, nesse grupo. Em continuação, esclarece que na nossa Câmara, por exemplo, no caso do Conselheiro Nabarrete, fazer contato com a escola para atualizarem e está tendo dificuldade porque não são todos. Expõe que agora precisa fazer a atualização das informações com relação à grade etc. para facilitar o trabalho; que a Comissão de Relações Públicas, o GTT atribuições profissionais, Instituições de Ensino, a Câmara de Eng.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 577ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Elétrica foi a primeira a fazer; e que a CEEMM ainda não concluiu a informação que precisa para colocar no sistema. Esclarece ainda que precisam fazer uma reunião com eles e o pessoal do GTT, que não conhece. Expõe que através do Diário Oficial, deveríamos convocar as pessoas a comparecerem aqui para prestarem essas informações para atualização do sistema, com relação às disciplinas, carga horária etc, para que quando chegar a hora de dar atribuições tenhamos as informações atualizadas. Finaliza expondo que também foi falado sobre o aspecto jurídico, quando o problema ocorre, depois do aluno formado, o aluno que não recebeu a atribuição entra com uma ação judicial e fica uma discussão jurídica sobre o assunto. Continua expondo que fomos elogiados nessa reunião, onde foi citado também o nome do antigo Coordenador da Câmara, o Eng. Januário Garcia, por aquele trabalho que foi feito com relação à UNIP, que culminou com a importância de todos alunos que são egressos das escolas terem recebido certificado, indevidamente. Informa que há realizações de Palestra institucional para saber como funciona o sistema Confea/Creas e está notando que tem baixa solicitação com relação à palestras este ano; são poucas palestras realizadas tendo em vista o universo de Escolas que existem. Percebe, nas palestras, que os alunos não têm a menor ideia, e a escola não dá o conhecimento, de como funciona o Crea. Finaliza esclarecendo que a maior parte confunde o Conselho com as obrigações legais dos sindicatos e das entidades de Classe.-----

Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço, em continuidade, esclarece que geralmente a CRP (Comissão de Relações Públicas) encaminha memorando às Câmaras perguntando qual o Conselheiro tem interesse em ministrar Palestras e esse ano ainda não foi perguntado.-----

O Conselheiro Dalton, em continuidade, informa que o Coordenador da CRP está indicando Conselheiros que residem mais próximos ao local da realização das palestras e que já foi feito, após a plenária, o treinamento da CRP para os Conselheiros, com baixo comparecimento de Conselheiros. Finaliza expondo que irá sugerir para o Coordenador da CRP para que faça nova solicitação sobre o treinamento da CRP aos Conselheiros interessados em se qualificarem para efetuarem palestras.-----

Clóvis Sávio Simões de Paula. Assunto: CRP, CEP, CNP.-----

Informa sobre a realização do Congresso Regional de Profissionais, que antecede o Congresso Estadual e o Nacional. O Congresso Regional terá seis etapas e irá encerrar agora nos dia 6 em São José dos Campos. Informa ainda que no dia 5 será apresentado pelo Presidente do Crea SP, Eng. Vinicius, o resultado da força tarefa realizada na região GR6 e GR7 e no dia 6, vamos finalizar os estudos, discussões e propostas para os cinco eixos temáticos propostos pelo Confea com o apoio dos Crea's. Ainda neste dia, será realizada a eleição dos Delegados que vão defender as propostas do Crea São Paulo, propostas estas feitas pelos profissionais, ou seja, propostas da base. Corroborando com a Universidade de Mauá, no Congresso Regional de Profissionais há a possibilidade de Elaborar Proposta para o Eixo de Formação Profissional, onde, creio que assim podemos contribuir para a melhoria do Sistema Confea/Crea. Enfatiza que a Comissão Organizadora Regional-COR, faz a Sistematização das propostas e o prazo para inserção de alguma proposta se encerrará no dia 07 às 23:59H.-----

Ressalta que é muito importante a participação dos membros da CEEMM para levar informações sobre o sistema Confea/Crea, às Associações, aos Sindicatos, às Instituições de Ensino, e, assim expor aos alunos que saem da Universidade sem saber o que é o sistema Confea/Crea.-----

Finaliza expondo que a nossa intenção é estar levando até esses profissionais que serão inseridos no mercado, informações sobre o sistema Confea/Crea".



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 577ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

- IV.II. – Comunicados da Coordenadoria:**-----
- 1.Reunião da Presidência com as Coordenadorias de Câmaras Especializadas realizada em 06/06/2019.**-----
- 2.Tema Técnico):** Seminário de Fiscalização 2019 (SEFISC 2019), a ser realizado no período de 02 a 04 de agosto de 2019, será procedida apresentação das Câmaras Especializadas no dia 02/08/2019 (sexta) no período integral tendo o tempo médio de uma hora de palestra (Coordenador, Coordenador Adjunto ou Conselheiro indicado) de cada Câmara Especializada.-----
Explicação de até 3 (três) atividades preferenciais/prioritárias da Câmara Especializada que serão pontos de foco da fiscalização, bem como para a possibilidade de que as mesmas observem: - Indicar a fonte de consulta, ou seja, onde o fiscal/gestor podem coletar os dados do local/empresa/órgão a ser fiscalizado.-----
Apreciação nesta reunião CEEMM para fins de seleção das atividades, as quais serão objeto de detalhamento por parte da Coordenadoria com os Srs. Conselheiros proponentes das mesmas, em reunião específica que ocorrerá na mesma data, a partir das 14h00min.-----
Informa que conforme a solicitação da Diretoria do Conselho o Plano de Fiscalização - 2020, com as 3 (três) atividades selecionadas, deverá ser apreciado na reunião da CEEMM programada para o mês de julho, para fins de inserção na pauta da Reunião de Diretoria do dia 01/08/2019.-----
- 3.Decisão PL/SP nº 521/2019, Sessão Ordinária nº 2052 de 11/04/2019, Referência C-810/2017; Interessada Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica:** *“...DECIDIU: 1) pela complementação da Decisão PL/SP nº 90/2016, com a inclusão na área de engenharia mecânica dos seguintes itens: “b - Instalação e/ou manutenção de Sistema de proteção contra incêndio; d – Instalação e/ou manutenção e atestado de abrangência do moto gerador; f – Instalação e manutenção do Sistema de Resfriamento e/ou espuma; g – Instalação e manutenção do Sistema de Pressurização de escadas”: Engenheiros Mecânicos, Metalurgistas, de Armamento, de Automóveis, Aeronáuticos, Navais, bem como os Engenheiros Industriais, de Operação e os Tecnólogos todos desta modalidade; 2) pela retificação da Decisão PL/SP nº 90/2016 retirando do quadro a responsabilidade técnica do Engenheiro Químico para a atividade “i” – Instalação e manutenção e/ou inspeção de vasos sob pressão” pois está em desacordo com o que estabelecem as Decisões Normativas do Confea de números 29/88 e 45/92.”*-----
- 4. Proposta de alteração de horário de início das reuniões da CEEMM - Proponente Conselheiro Marcos Augusto Alves Garcia:** Na reunião ordinária CEEMM de 23/05/2019 foi apresentada a proposta para que o horário de início das reuniões da CEEMM passe para as 9h00, uma hora mais cedo, considerando que há muitos assuntos na Pauta a serem discutidos. A coordenação informou que o assunto seria colocado para apreciação na próxima reunião de 27/06.-----
- 5. Reuniões fora da sede:** agosto e/ou novembro. -----
- 6. Reunião CCEEI em Florianópolis em 03, 04 e 05 de julho de 2019.**-----

A PRESENTE SÚMULA, APROVADA NA REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, VAI ASSINADA PELO COORDENADOR E RUBRICADA PELOS CONSELHEIROS PRESENTES.

SÃO PAULO, 18 de julho 2019

Eng. de Prod. Metal. e Eng. Seg. Trab. Sergio Ricardo Lourenço
Creasp 5060864440
Coordenador da CEEMM